Diário Oficial

SÃO LUÍS/MA * QUINTA * 04 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO XLV * N.º 291 * ISSN 2764-8958

Município de São Luís

ÍNDICE - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS 4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV 4

DECRETO N.º 62.042, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025 4

DECRETO N.º 62.045, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025 5

DECRETO N.º 62.046, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025 6

DECRETO N.º 62.048, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025 9

DECRETO N.º 62.049, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025 10

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD 10

EDITAL DE CHAMAMENTO SUB JUDICE – DEZEMBRO 2025 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED 10

PORTARIA SEMAD N.º 3.374, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025 11

PORTARIA SEMAD N.º 3.378, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025 11

PORTARIA SEMAD N.º 3.379, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025 11

PORTARIA SEMAD N.º 3.382, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025 11

PORTARIA SEMAD N.º 3.383, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025 11

PORTARIA SEMAD N.º 3.384, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025 12

PORTARIA SEMAD N.º 3.385, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025 12

PORTARIA SEMAD N.º 3.386, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025 12

PORTARIA SEMAD N.º 3.388, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025 12

PORTARIA SEMAD N.º 3.391, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025 12

PORTARIA SEMAD N.º 3.393, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025 12

PORTARIA SEMAD N.º 3.394, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025 13

PORTARIA SEMAD N.º 3.395, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025 13

PORTARIA SEMAD N.º 3.397, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025 13

PORTARIA SEMAD N.º 3.417, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025 13

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS 13

EXTRATO DO CONTRATO N.º 688/2025 13

PORTARIA N.º 2.622/2025 - DO CONTRATO N.º 688/2025 14

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 215/2025-CPL/ALICC, PREGÃO ELETR. N.º 117/2024-CPL/ALICC 15

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO N.º 478/2025 15

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED 15

EDITAL N.º 01/2025 - SEMED 15

EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO N.º 128/2025 - PROCESSO N.º 13101.009501/2025 17

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATOS PROFESSOR SELETIVO - PROCESSO N.º 13101.012154/2025 17

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ 18

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 67/2025 18

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 92/2025 18

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 93/2025 18

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 94/2025 18

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 95/2025 19

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 96/2025 19

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 97/2025 19
PAUTA DE JULGAMENTO N.º 98/2025 19
PORTARIA N.º 660/2025 - IMUNIDADE DE IPTU 19
PORTARIA N.º 661/2025 - IMUNIDADE DE IPTU 19
PORTARIA N.º 662/2025 - IMUNIDADE DE IPTU 20
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT 20
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA ELETRÔNICA N.º 980921-46/2025-SMTT 20
PORTARIA N.º 108/2025 - SMTT 26
PORTARIA N.º 109/2025 - SMTT 27
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA - SEMUSC 28
ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 2599095/2025 – SEMUSC 28
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1.091/2025 – SEMUSC 29
PORTARIA N.º 2809035/2025-GAB/SEMUSC 30
PORTARIA N.º 2810140/2025-GAB/SEMUSC 30
PORTARIA N.º 2811615/2025-GAB/SEMUSC 31
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11111.003095/2025 - SEMUSC 31
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, SUSTENTABILIDADE E PROJETOS ESPECIAIS - SEMISPE 31
EXTRATO DO CONTRATO N.º 1.061/2025 - SEMISPE 31
EXTRATO DO CONTRATO N.º 1.062/2025 - SEMISPE 32
EXTRATO DO CONTRATO N.º 1.069/2025 - SEMISPE 32
PORTARIA N.º 45/2025 - SEMISPE 33
PORTARIA N.º 46/2025 - SEMISPE 34
PORTARIA N.º 47/2025 - SEMISPE 36
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR 37
PORTARIA N.º 186/2025 37
PORTARIA N.º 187/2025 37
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS 37
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO A RESOLUÇÃO DAS COMISSÕES N.º 08/2025-CMDI 37
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO A RESOLUÇÃO N.º 09/2025-CMDI 38
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO A RESOLUÇÃO N.º 169/2025-CMDCA 38
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO A RESOLUÇÃO N.º 171/2025-CMDCA 39
RESOLUÇÃO CMAS/SL N.º 29, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025 39
RESOLUÇÃO N.º 174/2025-CMDCA-SL 39
RESOLUÇÃO N.º 175/2025/CMDCA-SL 40
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL 44
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.155/2025/CPL/PMSL 44

ÍNDICE - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - CMSL 44

Diário Oficial
SÃO LUÍS/MA * QUINTA * 04 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO XLV * N.º 291 * ISSN 2764-8958
Município de São Luís

LEI N.º 7.794, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025 44
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO N.º 2277/2025 45

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV

DECRETO N.º 62.042, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre no Orçamento Fiscal do Município de São Luís, em favor do Fundo Especial Municipal de Transporte - FEMT, Crédito Suplementar no valor de R$ 888.564,00 (oitocentos e oitenta e oito mil, quinhentos e sessenta e quatro reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4°, inciso I, 5ª, inciso II e 6º, da Lei n° 7.726, de 10 de fevereiro de 2025 e Art. 24, § 2º do Decreto n° 61.166, de 10 de fevereiro de 2025,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal do Município de São Luís (Lei nº 7.726, de 10 de fevereiro de 2025), em favor do Fundo Especial Municipal de Transporte - FEMT, Crédito Suplementar no valor de R$ 888.564,00 (oitocentos e oitenta e oito mil, quinhentos e sessenta e quatro reais), para atender as programações constantes nos Anexos Únicos deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulações parciais de dotações constantes no atual orçamento, indicadas nos Anexos I e II.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 02 DE DEZEMBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Decreto nº 62042 de 02 de Dezembro de 2025

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha - Projeto	
1	2	16901.2678202272.152.3.3.90.39.1500000000	250.000,00	ANULAÇÃO	470	16101.0412204032.141.3.3.90.39.1500000000
2	2	16901.2678202272.152.3.3.90.39.1500000000	180.000,00	ANULAÇÃO	468	16101.0412204032.141.3.3.90.37.1500000000

Anulação: R$ 430.000,00

Resumo Geral	
Anulação	**430.000,00**

ANEXO UNICO
Decreto nº 62042 de 02 de Dezembro de 2025

Item	Suplementação Ficha - Projeto	Dotação	Valor	Origem Tipo	Ficha - Projeto	Dotação
1	20	16901.2678202272.153.3.3.90.92.1500000000	256.564,00	ANULAÇÃO	1	16901.2678202272.152.3.3.90.30.1500000000
2	10	16901.2678202272.153.3.3.90.30.1500000105	80.000,00	ANULAÇÃO	14	16901.2678202282.156.3.3.90.36.1500000000
3	16	16901.2678202282.156.3.3.90.37.1500000000	47.000,00	ANULAÇÃO	1	16901.2678202272.152.3.3.90.30.1500000000
4	2	16901.2678202272.152.3.3.90.39.1500000000	75.000,00	ANULAÇÃO	11	16901.2678202272.153.3.3.90.36.1500000105

Anulação: R$ 458.564,00

Resumo Geral

Anulação	**458.564,00**

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 23c72c77-6666-452a-a4c3-1026f0eb8598

DECRETO N.º 62.045, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís, em favor do Fundo Municipal de Saúde – FMS, Crédito Suplementar no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4°, inciso I, 5º, incisos I e V e 6º, da Lei n.º 7.726, de 10 de fevereiro de 2025 e Art. 24, § 2º do Decreto n.º 61.166, de 10 de fevereiro de 2025,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís (Lei n.º 7.726, de 10 de fevereiro de 2025), em favor do Fundo Municipal de Saúde – FMS, Crédito Suplementar no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para atender a programação constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulação parcial de dotação constante no atual orçamento, indicada no Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 03 DE DEZEMBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

SIMAO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Decreto nº 62045 de 03 de Dezembro de 2025

Item	Suplementação Ficha - Projeto	Dotação	Valor	Origem Tipo	Ficha - Projeto	Dotação
1	245	15901.1030202232.200.3.3.50.43.0100000134	300.000,00	ANULAÇÃO	225	15901.1030102202.186.3.3.50.43.1500000134

Anulação: R$ 300.000,00

Resumo Geral

Anulação	**300.000,00**

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 07e914bd-ded7-44a6-9eba-9d56888124b9

DECRETO N.º 62.046, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui o novo modelo de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e de padrão nacional no Município de São Luís, regulamenta o seu sistema de gerenciamento em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve adotar medidas voltadas à simplificação, modernização e integração do sistema tributário, visando à eficiência na arrecadação e à desburocratização para os contribuintes;

CONSIDERANDO o disposto no **art. 441 da Lei Municipal nº 6.289, de 28 de dezembro de 2017 (Código Tributário Municipal)**, que determina a obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) para o registro das operações de prestação de serviços;

CONSIDERANDO a promulgação da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, que instituiu a Reforma Tributária Sobre o Consumo - RTC, estabelecendo um período de transição entre o atual Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e o futuro Imposto sobre Bens e Serviços (IBS);

CONSIDERANDO o **art. 60 da Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025**, que obriga os sujeitos passivos do IBS e da CBS a emitirem documento fiscal eletrônico para registrar operações com bens e serviços;

CONSIDERANDO a obrigação imposta aos Municípios pelo **art. 62 da Lei Complementar Federal nº 214/2025**, de adaptar seus sistemas autorizadores para utilização de leiaute padronizado e compartilhar os documentos fiscais eletrônicos com o ambiente nacional de dados;

CONSIDERANDO o **§ 1º do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 214/2025**, que fixa o dia **1º de janeiro de 2026** como data limite para que os Municípios autorizem a emissão da NFS-e de padrão nacional ou compartilhem seus dados fiscais no ambiente nacional;

CONSIDERANDO, imperativamente, o **§ 7º do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 214/2025**, que determina que o não atendimento às obrigações de padronização e compartilhamento de dados **implicará a suspensão temporária das transferências voluntárias** da União para o Município;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de garantir segurança jurídica e operacional aos contribuintes e ao Fisco Municipal durante o período de convivência entre o sistema atual e o novo modelo tributário nacional.

DECRETA:

TÍTULO I
Do Sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica regulamentado o sistema de gerenciamento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) no Município de São Luís, instituindo-se o novo modelo de NFS-e de padrão nacional, em conformidade com o disposto no art. 62 da Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025, e com o art. 441 da Lei Municipal nº 6.289, de 28 de dezembro de 2017 (Código Tributário Municipal).

§1º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – Emissor Nacional: sistema unificado e padronizado, disponibilizado em nível federal, para a emissão de documentos fiscais no âmbito do Sistema Nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica;

II – Emissor Próprio: o sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ) de São Luís, devidamente adaptado ao leiaute padronizado nacional, que viabiliza a emissão da NFS-e e assegura a transmissão e o compartilhamento tempestivo dos documentos fiscais com o Ambiente de Dados Nacional (ADN).

§2º Para a emissão da NFS-e, o município de São Luís adota o emissor próprio, ressalvadas as hipóteses de utilização obrigatória do emissor nacional.

§3º Os prestadores de serviços, considerados a pessoa jurídica e a pessoa física equiparada à pessoa jurídica, inclusive os sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) durante o período de transição tributária e os sujeitos ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), são obrigados a emitir a NFS-e por ocasião da prestação de serviço, independentemente da concessão de benefícios fiscais, salvo nas hipóteses de dispensa ou de regime especial expressamente previstas neste Decreto ou em Lei específica.

§4º O valor do tributo declarado à Administração Tributária pelo contribuinte por meio da emissão de NFS-e ou de outras obrigações acessórias exigíveis, e não pago ou pago a menor, configura confissão de dívida e equivale à constituição de crédito tributário, para todos os efeitos legais.

§5º O imposto confessado na forma do § 2º deste artigo será objeto de cobrança e inscrição em Dívida Ativa do Município, independentemente da realização de procedimento fiscal externo, sem prejuízo da revisão posterior do lançamento pela autoridade fiscal competente e da aplicação das penalidades legais cabíveis.

§6º Para fins deste Decreto, entende-se por período de transição a coexistência do ISSQN e do IBS, compreendendo o lapso temporal até 31 de dezembro de 2032, nos termos dos arts. 342 a 344 da Lei Complementar Federal nº 214/2025, sendo que, a partir de 1º de janeiro de 2033, os serviços estarão sujeitos exclusivamente às normas do IBS.

Art. 2º Estão dispensados da emissão da NFS-e os contribuintes que exerçam as seguintes atividades, observado o disposto na Lei nº 6.289/2017:

I – as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN);

II – as administradoras de cartões de crédito e débito;

III – os profissionais autônomos que recolham o ISSQN sob a forma de trabalho pessoal e não necessitem de comprovação fiscal de seus serviços, ressalvada a opção pela emissão;

IV – as companhias seguradoras, obrigadas à entrega de declaração específica prevista na legislação municipal, nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/2003.

§1º Os contribuintes dispensados da emissão da NFS-e deverão cumprir as obrigações acessórias de declaração e recolhimento do ISSQN

definidas na legislação tributária municipal específica, em especial a Lei nº 6.289/2017.

§2º Aplicam-se aos contribuintes dispensados, no que couber, as demais disposições deste Decreto, especialmente quanto às normas de responsabilidade tributária e fiscalização.

Art. 3º A não emissão, a emissão com incorreções ou a omissão da NFS-e e dos demais documentos fiscais autorizados sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação tributária, sem prejuízo do pagamento do imposto e dos acréscimos legais.

Art. 4º A NFS-e somente será considerada válida para todos os efeitos fiscais e jurídicos após a confirmação de sua autorização de uso pelo Ambiente de Dados Nacional.

Parágrafo único. A autenticidade da NFS-e poderá ser verificada no portal eletrônico do Município ou no Portal Nacional por qualquer interessado através da chave de acesso ou QR Code impresso na NFS-e.

Art. 5º A Secretaria Municipal da Fazenda poderá, a requerimento do interessado ou de ofício, instituir regimes especiais de emissão de NFS-e para determinadas atividades ou contribuintes, dispensando a emissão por operação e autorizando a emissão global ou por período, quando a natureza do serviço ou o volume de operações assim o justificar.

Art. 6º As plataformas digitais de intermediação, ainda que domiciliadas no exterior, ficam obrigadas a garantir a emissão da NFS-e relativa aos serviços de intermediação prestados, bem como a fornecer informações sobre as operações realizadas por seu intermédio, em conformidade com o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 214/2025.

CAPÍTULO II
Da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 7º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e é o documento fiscal de existência exclusivamente digital, gerado e armazenado eletronicamente no Ambiente de Dados Nacional ou no sistema próprio da Secretaria Municipal da Fazenda integrado a este, destinado a documentar as operações de prestação de serviços sujeitas ao ISSQN e/ou IBS.

§1º O modelo da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e observará integralmente o leiaute, as especificações técnicas e os elementos de dados definidos no Padrão Nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, em conformidade com as normas expedidas pelo Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de Padrão Nacional (CGNFS-e) e pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

§2º O número da NFS-e será gerado eletronicamente, em ordem crescente sequencial, sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§3º Os contribuintes enquadrados como Microempreendedores Individuais (MEI) emitirão a NFS-e de padrão nacional através do Portal do Simples Nacional ou aplicativo oficial do Governo Federal, conforme determina a Resolução CGSN nº 169, de 27 de julho de 2023, sem prejuízo da integração com o sistema municipal para fins de fiscalização.

§4º O preenchimento dos dados da NFS-e é de inteira responsabilidade do prestador de serviços, devendo refletir a realidade da operação.

§5º A classificação dos serviços obedecerá ao padrão do sistema nacional da nota fiscal de serviço eletrônica.

Art. 8° A emissão da NFS-e depende de prévio credenciamento do prestador de serviços no sistema eletrônico da Secretaria Municipal da Fazenda.

§1º O credenciamento deverá ser solicitado no prazo de até 30 (trinta) dias após a inscrição no Cadastro Mobiliário, sob pena de aplicação de penalidade e suspensão da inscrição municipal, conforme previsto na legislação tributária.

§2º O credenciamento deferido a um estabelecimento não se estende aos demais do mesmo contribuinte, devendo cada unidade possuir credenciamento próprio, salvo disposição em contrário.

Seção II
Da Emissão da NFS-e

Art. 9° A NFS-e deverá ser emitida, obrigatoriamente, por ocasião da prestação do serviço, conforme dispõe o art. 446 da Lei Municipal nº 6.289/2017, respeitando a competência do fato gerador.

§1º A NFS-e deve ser emitida para cada serviço prestado, sendo vedada a emissão de um único documento fiscal que englobe operações com diferentes códigos de tributação ou diferentes tomadores de serviços.

§2º A descrição dos serviços na NFS-e deve ser clara, completa e inteligível, sendo vedada a utilização de termos genéricos que impeçam a perfeita identificação do fato gerador do imposto.

Art. 10 Os contribuintes detentores de imunidade ou isenção tributária, bem como aqueles sujeitos a regime de suspensão ou não incidência, não estão dispensados da emissão da NFS-e, devendo identificar no documento a fundamentação legal do benefício ou do regime diferenciado.

Art. 11 No caso de serviços sujeitos à retenção na fonte do ISSQN, o prestador deverá, obrigatoriamente, destacar essa condição na NFS-e, indicando o valor do imposto a ser retido e a identificação do responsável tributário, sem o que o imposto será considerado devido pelo próprio emitente.

Parágrafo único. O destaque da retenção na NFS-e não exime o prestador da responsabilidade solidária pelo pagamento do imposto, caso o tomador não efetue a retenção ou o recolhimento, nos termos da legislação tributária municipal.

CAPÍTULO III
Da Declaração de Prestação de Serviço – DPS

Art. 12 A Declaração de Prestação de Serviço – DPS, documento fiscal digital utilizado para o registro das operações de prestação de serviço, inclusive para processamento em lote, deverá obedecer integralmente às especificações técnicas, leiaute, modelo de dados e prazos de transmissão e conversão estabelecidos pelas normas do Padrão Nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

§1º A Secretaria Municipal da Fazenda, a seu critério, poderá autorizar ou retirar, a requerimento do interessado ou de ofício, a adoção da sistemática da DPS integrada ao emissor nacional.

§2º A Declaração de Prestação de Serviço – DPS será emitida exclusivamente no ambiente do emissor nacional.

§3º Os procedimentos de cancelamento e substituição de DPS deverão ser realizados no ambiente do emissor nacional, observando as formalidades estabelecidas pelo Padrão Nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

CAPÍTULO IV
Do Cancelamento E Da Substituição

Seção I

Do Cancelamento da NFS-e

Art. 13 A NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio de sistema eletrônico, antes do pagamento do imposto correspondente e até 60 (sessenta) dias contados da emissão da NFS-e, desde que não tenha ocorrido a prestação do serviço, emitido em duplicidade ou tenha ocorrido erro em sua emissão.

§1º O cancelamento da NFS-e por meio do sistema dependerá do aceite expresso do tomador dos serviços, quando este for identificado na nota, a ser realizado no ambiente eletrônico do sistema.

§2º Na ausência do aceite expresso previsto no § 1º, o cancelamento somente poderá ser efetuado mediante processo administrativo.

Art. 14 Após o recolhimento do imposto ou transcorrido o prazo previsto no *caput* do art. 21, a NFS-e somente poderá ser cancelada mediante solicitação em processo administrativo tributário, com prazo decadencial de 3 (três) meses, sujeito à análise e deferimento da autoridade fiscal.

Art. 15 O cancelamento da NFS-e, somente realizado pelo prestador de serviços, será autorizado nas seguintes hipóteses:

I – Não realização do serviço;

II – Duplicidade de emissão para o mesmo fato gerador;

III – Erro material na emissão.

Art. 16 O pedido de cancelamento via processo administrativo deverá ser instruído, obrigatoriamente, com:

I – Identificação da NFS-e a ser cancelada;

II – Declaração formal do tomador do serviço, com firma reconhecida ou assinatura digital, atestando a não execução do serviço, erro na emissão ou a duplicidade da cobrança;

III – No caso de tomador Órgão Público, declaração assinada pelo ordenador de despesa ou autoridade equivalente;

IV – Comprovação do estorno contábil da operação ou da devolução dos valores recebidos, quando for o caso;

V – NFS-e substituta válida, quando aplicável.

Parágrafo único. A Administração Tributária poderá exigir outros meios de prova que julgar necessários.

Art. 17 Compete privativamente ao Auditor Fiscal de Tributos Municipais a análise e a decisão nos processos administrativos de cancelamento de NFS-e.

Art. 18 O indeferimento do pedido de cancelamento por falta de documentação ou mérito encerra a instância administrativa, vedada a reabertura do pedido sob os mesmos fundamentos, salvo apresentação de fato novo.

Seção II
Da Substituição da NFS-e

Art. 19 A Substituição de NFS-e é o ato de emissão de uma nova nota em decorrência de uma anteriormente cancelada.

Parágrafo único. A substituição deverá ser realizada diretamente no sistema pelo emitente.

CAPÍTULO V
Da Confirmação e da Rejeição da NFS-e Pelo Tomador de Serviços

Art. 20 O tomador de serviços poderá manifestar-se sobre as NFS-e emitidas em relação a si, registrando no sistema "Rejeição" do documento fiscal.

Art. 21 Considera-se Rejeição a manifestação expressa de discordância do tomador quanto ao conteúdo da NFS-e ou à realização do serviço, devendo ser registrada no sistema eletrônico em até 60 (sessenta) dias contados a partir da data da emissão.

Parágrafo único. A rejeição deverá ser obrigatoriamente justificada, apontando-se o motivo da rejeição, tais como:

I – Serviço não prestado;

II – Erro na identificação do tomador;

III – Incorreção nos valores dos serviços ou das deduções;

IV – Enquadramento indevido do serviço ou da alíquota;

V – Destaque indevido ou omissão da retenção na fonte.

Art. 22 A falta de manifestação expressa do tomador no prazo estabelecido no art. 30 implicará a confirmação tácita da NFS-e, consolidando a confissão de dívida e a responsabilidade tributária pelo recolhimento do imposto retido ou devido na operação.

Parágrafo único. A confirmação veda o cancelamento posterior da NFS-e pelo prestador sem a anuência do tomador ou processo administrativo.

CAPÍTULO VI
Do Vencimento do ISSQN

Art. 23 O ISSQN próprio declarado por meio da NFS-e, ou apurado através das declarações eletrônicas instituídas por este Decreto, deverá ser recolhido até o dia 12 (doze) do mês subsequente ao da competência do fato gerador.

Parágrafo único. Quando o dia do vencimento recair em feriado ou final de semana, o prazo para recolhimento fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 24 O recolhimento do ISSQN deverá ser efetuado exclusivamente por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), emitido pelo sistema da Secretaria Municipal da Fazenda, pagável na rede bancária credenciada, observadas as disposições do art. 78 da Lei Municipal nº 6.289/2017.

Art. 25 Para os contribuintes optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), o recolhimento do ISSQN deverá observar os prazos e formas estabelecidos na legislação federal específica (Lei Complementar nº 123/2006).

CAPÍTULO VIII
Das Disposições Finais

Art. 26 A ausência da emissão do documento fiscal ao qual o contribuinte está obrigado, ou a sua emissão em desacordo com as disposições deste Decreto e do Padrão Nacional, será considerada ato inidôneo e sujeitará o responsável às multas previstas na legislação tributária do Município de São Luís, especialmente as tipificadas no Título XI da Lei nº 6.289/2017, sem prejuízo do lançamento de ofício do imposto incidente sobre o serviço, acrescido dos encargos legais, e da apuração de responsabilidades civis e criminais por crime contra a ordem tributária.

Art. 27 As NFS-e emitidas poderão ser consultadas e ter sua

autenticidade verificada por meio do endereço eletrônico da Secretaria Municipal da Fazenda ou do Portal Nacional da NFS-e.

Art. 28 Todos os prestadores de serviços estabelecidos no Município ficam obrigados à emissão da NFS-e, a partir de data a ser definida em ato próprio do Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 29 A Secretaria Municipal da Fazenda implementará as ações necessárias para a plena execução das disposições do presente Decreto, inclusive com a expedição de Instruções Normativas para disciplinar casos omissos e procedimentos operacionais específicos.

Art. 30 Ficam revogados os Decretos nº 50.928, de 12 de julho de 2018 e Decreto nº 54.556, de 06 de fevereiro de 2020, bem como demais disposições em contrário.

Art. 31 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 03 DE DEZEMBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

JOSÉ DE JESUS DO ROSÁRIO AZZOLINI
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: c284b4ba-b152-4efc-a127-ac11df69a465

DECRETO N.º 62.048, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre no Orçamento Fiscal do Município de São Luís, em favor da Secretaria Municipal de Desportos e Lazer – SEMDEL, Crédito Suplementar no valor de R$ 372.848,46 (trezentos e setenta e dois mil, oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos) para reforço de dotações constante da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4°, inciso I, 5º, inciso III e 6º, da Lei n.º 7.726, de 10 de fevereiro de 2025 e Art. 24, § 2º do Decreto n.º 61.166, de 10 de fevereiro de 2025,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal do Município de São Luís (Lei n.º 7.726, de 10 de fevereiro de 2025), em favor da Secretaria Municipal de Desportos e Lazer – SEMDEL, Crédito Suplementar no valor de R$ 372.848,46 (trezentos e setenta e dois mil, oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos), para atender as programações constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulação parcial de dotação constante no atual orçamento, indicada no Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 03 DE DEZEMBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

SIMAO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Decreto nº 62048 de 03 de Dezembro de 2025

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha - Projeto	
1	754	27101.0412204032.138.3.1.90.92.1500000000	196.827,13	ANULAÇÃO	568	27101.2781202112.025.3.3.90.32.1500000000
2	753	27101.0412204032.138.3.1.90.96.1500000000	176.021,33	ANULAÇÃO	568	27101.2781202112.025.3.3.90.32.1500000000

Anulação: R$ 372.848,46

Resumo Geral	
Anulação	**372.848,46**

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 6518e0e2-f204-4701-a237-007456aae728

DECRETO N.º 62.049, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre no Orçamento Fiscal do Município de São Luís, em favor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, Crédito Suplementar no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 4°, inciso I e 6º, da Lei n.º 7.726, de 10 de fevereiro de 2025 e Art. 24, § 2º do Decreto n.º 61.166, de 10 de fevereiro de 2025,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal do Município de São Luís (Lei n.º 7.726, de 10 de fevereiro de 2025), em favor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, Crédito Suplementar no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para atender a programação constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulação parcial de dotação constante no atual orçamento, indicada no Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 03 DE DEZEMBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Decreto nº 62049 de 03 de Dezembro de 2025

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha - Projeto	
1	272	12101.1545102172.039.3.3.90.39.1708000000	1.000.000,00	ANULAÇÃO	630	12101.1545102172.038.3.3.90.39.1708000000

Anulação: R$ 1.000.000,00

Resumo Geral	
Anulação	**1.000.000,00**

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: cf4d6762-7c34-4706-97c1-a293f81d7a18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

EDITAL DE CHAMAMENTO SUB JUDICE – DEZEMBRO 2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

O **Secretário Municipal de Administração de São Luís – SEMAD**, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança n.º 18101.009970/2025, em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública de São Luís, **CONVOCA a Sra. Janete de Sousa da Silva** aprovada para o cargo de Professor Nível Superior especialidade Língua Portuguesa - Zona 01 no Concurso Público SEMED n.º 002/2024, para a entrega da documentação admissional, observando as informações a seguir:

Data: 09 de dezembro de 2025
Horário: 14h às 17h
Local: Avenida Jaime Tavares, n.º 402, Praia Grande, Complexo Trapiche Santo Ângelo, Armazém João Gualberto da Costa.

A convocada deverá apresentar os documentos pessoais, declarações e demais comprovações contidas nos Anexos II e III do Edital de Convocação n.º 02 – SEMED, publicado no Diário Oficial do Município n.º 231 de 22 de setembro de 2025 – edição extra, observando rigorosamente as exigências e prazo estabelecido.

O não comparecimento da convocada, será configurado como *desistência tácita* e implicará no impedimento da posse, salvo em exceções legais aplicáveis.

Caso a convocada se encontre no exercício de dois cargos públicos, conforme permitido pela Constituição Federal, ou vinculada a cargo incompatível com a função de professor, deverá adotar as providências

legais cabíveis para comprovar que não incorre em situação de acumulação indevida de cargos públicos. Será necessária a apresentação de documentação que comprove a inexistência do acúmulo ilegal, bem como a compatibilidade de horários e atribuições, nos casos legalmente permitidos, sob pena de impedimento para fins de posse.

São Luís/MA, 04 de dezembro de 2025.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 5ba0e416-7608-47fc-9edb-5a7c633036aa

PORTARIA SEMAD N.º 3.374, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo ato de nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM n.º 448 de 30/08/2023 e de acordo com os termos do Artigo 169 da Lei n.º 4.615, de 19.06.06 (EFPM) e Processo n.º 13101.009708/2025,

RESOLVE: Retificar a Portaria n.º 1119/2014, em favor da servidora **ANTONIA DAS GRAÇAS VIEIRA**, Matrícula n.º 14771, Cargo: Professor Nível Superior 4, Padrão F, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no seguinte termo abaixo:

Onde consta:	Deverá constar:
Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED **Cargo/Função:** Serviço Prestado **Período:** 04/04/1998 a 31/07/2002 (04 anos, 03 meses e 26 dias).	**Órgão:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED **Cargo/Função:** Serviço Prestado - Professora **Período:** 04/04/1998 a 31/07/2002 (04 anos, 03 meses e 26 dias).

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: c46af458-2a80-4a77-8744-8d8d3d7a4e70

PORTARIA SEMAD N.º 3.378, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM n.º 448 de 30/08/2023 e de acordo com os termos do artigo 169 da Lei n.º 4.615, de 19/06/2006 (EFPM) Processo n.º 15201.001427/2025,

RESOLVE: Conceder 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora **LEILIANE DELGADO MAHMUD SARMENTO**, Matrícula n.º 40184, Cargo: Técnico de Nível Superior em Farmácia-Bioquímica, Nível IX, Padrão F, lotado na Hospital Municipal Djalma Marques - HMDM, referente ao terceiro (18/01/2020 a 17/01/2025) quinquênio, no período de 01/12/2025 a 28/02/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 80ab836e-3e9e-4020-b2a1-8504afdca212

PORTARIA SEMAD N.º 3.379, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM n.º 448 de 30/08/2023 e de acordo com a Lei n.º 4.615, de 19/06/2006 (EFPM) Processo n.º 13101.009296/2025,

RESOLVE: Interromper a portaria n.º 1739/2024, que concedeu licença para tratar de interesse particular, à servidora **JULIANA MARTINS SOARES**, Matrícula n.º 50704, Cargo: Técnico de Nível Médio – Cuidador Escolar, Nível VII, Padrão B, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 30/10/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 64b32058-f694-4137-89c3-bc6f0dbac9da

PORTARIA SEMAD N.º 3.382, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, conforme ato de nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM n.º 448 de 30/08/2023, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto n.º 60.223, de 08/03/2024, e de acordo com os termos do Artigo 169 da Lei n.º 4.615, de 19/06/2006 (EFPM), no Processo n.º 15901.028251/2025,

RESOLVE: CONCEDER 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora **ELIZÂNGELA ARAÚJO MENDES**, Matrícula n.º 21512, Cargo: Técnico Municipal Nível Médio em Enfermagem, Nível VII, Padrão F, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, referentes ao segundo (11/04/2017 a 10/04/2019 e 11/04/2020 a 10/04/2023) quinquênio, no período de 01/12/2025 a 28/02/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 8480b1dd-6f25-4717-8cb7-ddf2e48ef843

PORTARIA SEMAD N.º 3.383, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM n.º 448 de 30/08/2023 e de acordo com os termos do artigo 169 da Lei n.º 4.615, de 19/06/2006 (EFPM) Processo n.º 15901.028871/2025,

RESOLVE: Conceder 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora **ELIANE MARIA SANTOS DE SOUSA**, Matrícula n.º 30911, Cargo: Técnico Municipal Nível Superior em Enfermagem, Nível IX, Padrão F, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, referente ao primeiro (15/04/2008 a 14/04/2013) quinquênio, no período de 02/12/2025 a 29/02/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: b1ed8ce7-c54b-40df-a936-05fd21d620ef

PORTARIA SEMAD N.º 3.384, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, conforme ato de nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM n.º 448 de 30/08/2023, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto n.º 60.223, de 08/03/2024, e de acordo com os termos do Artigo 169 da Lei n.º 4.615, de 19/06/2006 (EFPM), no Processo n.º 15901.026859/2025,

RESOLVE: CONCEDER 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora **PAULA CRISTIANE LOPES LAUNE OLIVEIRA**, Matrícula n.º 31003, Cargo: Agente Administrativo, Nível VII, Padrão F, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, referentes ao primeiro (01/04/2009 a 31/03/2014) quinquênio, no período de 01/12/2025 a 28/02/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 6441d7b5-94d5-49ad-8014-e262a13e335f

PORTARIA SEMAD N.º 3.385, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM n.º 448 de 30/08/2023 e de acordo com os termos do artigo 169 da Lei n.º 4.615, de 19/06/2006 (EFPM) Processo n.º 15201.001366/2025.

RESOLVE: Conceder 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora **MÁRCIA COSTA DA SILVA**, Matrícula n.º 44801 Cargo: Técnico Municipal Nível Superior em Enfermagem, Nível IX, Padrão E, lotada no Hospital Municipal Djalma Marques - HMDM, referente ao primeiro (25/02/2013 a 24/02/2014 e 25/02/2016 a 24/02/2020) quinquênio, no período de 01/12/2025 a 28/02/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 7be73893-03d3-49e2-85d1-cf2d542bdd23

PORTARIA SEMAD N.º 3.386, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM n.º 448 de 30/08/2023 e de acordo com os termos do artigo 169 da Lei n.º 4.615, de 19/06/2006 (EFPM) Processo n.º 15901.028546/2025,

RESOLVE: Conceder 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora **MILENE GEUDELHA FORTALEZA GONÇAVES**, Matrícula n.º 24787, Cargo: Técnico Municipal Nível Superior em Medicina, Nível X, Padrão G, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, referente ao primeiro (21/05/2007 a 20/05/2012) quinquênio, no período de 01/12/2025 a 28/02/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: b623cf2c-aca0-4a92-af9f-e66680cd9739

PORTARIA SEMAD N.º 3.388, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM n.º 448 de 30/08/2023 e de acordo com os termos do artigo 169 da Lei n.º 4.615, de 19/06/2006 (EFPM) Processo n.º 15901.027377/2025,

RESOLVE: Conceder 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor **JOSÉ DE RIBAMAR TORRES MENDONÇA**, Matrícula n.º 8191 Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, Padrão J, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, referente ao sexto (01/02/2017 a 31/01/2022) quinquênio, no período de 01/12/2025 a 28/02/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 4af48d67-f200-4979-b1fa-216f5edfa30e

PORTARIA SEMAD N.º 3.391, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM n.º 448 de 30/08/2023 e de acordo com os termos do artigo 169 da Lei n.º 4.615, de 19/06/2006 (EFPM) Processo n.º 15901.028675/2025,

RESOLVE: Conceder 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora **FERNANDA ARAÚJO RABELO DE SOUZA**, Matrícula n.º 31471, Cargo: Técnico Municipal Nível Superior em Enfermagem, Nível IX, Padrão F, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, referente ao segundo (16/04/2013 a 15/04/2018) quinquênio, no período de 01/12/2025 a 28/02/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: e9f98139-0688-4a41-be1a-85210327ce75

PORTARIA SEMAD N.º 3.393, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, conforme ato de nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM n.º 448 de 30/08/2023, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto n.º 60.223, de 08/03/2024, e de acordo com os termos do Artigo 169 da Lei n.º 4.615, de 19/06/2006 (EFPM), no Processo n.º 13101.010833/2025,

RESOLVE: CONCEDER 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora **FLÁVIA FERNANDA FERREIRA DO NASCIMENTO MORAES**, Matrícula n.º 49450, Cargo: Professor Nível Superior 4, Referência PNS-B, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, referentes ao primeiro (07/08/2019 a 06/08/2024) quinquênio, no período de 01/12/2025 a 28/02/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 77ed35e7-0f70-4bd2-ba80-f15f78ad4e43

PORTARIA SEMAD N.º 3.394, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM n.º 448 de 30/08/2023 e de acordo com os termos do artigo 169 da Lei n.º 4.615, de 19/06/2006 (EFPM) Processo n.º 15901.013023/2025.

RESOLVE: Conceder 06 (seis) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora **SUZANA MENEZES GUALHARDO**, Matrícula n.º 15261 Cargo: Agente Administrativo, Nível VIII, Padrão J, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, referente ao terceiro (02/06/2002 a 01/06/2007) e quarto (02/06/2007 a 01/06/2008; 02/06/2012 a 01/06/2013; 02/06/2014 a 01/06/2015 e 02/06/2022 a 01/06/2024) quinquênios, no período de 01/12/2025 a 29/05/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 19a34eb9-02f1-48de-bd67-b2226998dde8

PORTARIA SEMAD N.º 3.395, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM n.º 448 de 30/08/2023 e de acordo com os termos do artigo 169 da Lei n.º 4.615, de 19/06/2006 (EFPM) Processo n.º 11111.002275/2025,

RESOLVE: Conceder 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor **EDVALDO SERRA COSTA**, Matrícula n.º 5599 Cargo: Subinspetor, Nível GV, Padrão J, lotado na Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania - SEMUSC, referente ao sétimo (01/08/2016 a 31/07/2021) quinquênio, no período de 01/12/2025 a 28/02/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: afae0d8b-fdde-4878-ab79-f17f3de3e793

PORTARIA SEMAD N.º 3.397, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM n.º 448 de 30/08/2023 e de acordo com os termos do artigo 169 da Lei n.º 4.615, de 19/06/2006 (EFPM) Processo n.º 13101.010957/2025,

RESOLVE: Conceder 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor **BELDAN FIGUEREDO DE CARVALHO**, Matrícula n.º 19081 Cargo: Professor Nível Superior 4, Referência PNS-F, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, referente ao quarto (04/05/2019 a 03/05/2024) quinquênio, no período de 01/12/2025 a 29/02/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 09ca39a3-d5b0-44a6-b7df-24f20e8c580a

PORTARIA SEMAD N.º 3.417, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto n.º 60.233, de 08 de março de 2024,

RESOLVE: SUBSTITUIR o servidor **AURED DE FREITAS COSTA RODERIGUES**, matrícula n.º 49285, pela servidora **JANNY MARCELLINE CARNEIRO CUNHA**, matrícula n.º 48040, para responder pela Superintendência da Área de Fiscalização - SAF da Secretaria Municipal da Fazenda, durante o afastamento da titular por motivo de FÉRIAS, no período de 08.12.2025 a 17.12.2025.

Dê-se ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 3da9b7be-f67c-469a-b797-b9f14f267e95

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 688/2025

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**ALTERNATIVA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTD**
PROCESSO Nº	**SEI Nº 15901.036201/2025**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES. MUNICIPAL: LEI Nº 4.830/07, DECRETO Nº 60.157/202**
MODALIDADE	**1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP Nº 513/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90.076/2025/CPL/PMSL/MA,**
UNID. ORÇ./PROJETO	**15901; 1030202232.200**
NATUREZA DE DESPESA	**3.3.90.30**

FONTE DE RECURSO	**1600000000**
FICHA	**160**
NOTA DE EMPENHO	**2244/2025**
VALOR	**R$ 14.921,60 (Quatorze mil, novecentos e vinte e um reais e sessenta centavos)**
OBJETO DO CONTRATO	**Aquisição de materiais médicos hospitalares (kits drenagem, sondas, cateter e cânulas) imprescindíveis para atender a demanda das Unidades de Urgência e Emergência vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA**
VIGÊNCIA	**O prazo da vigência da contratação é de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.**
DATA	**04 DE DEZEMBRO DE 2025**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 77e5051f-7b9f-49dc-bef7-86b39a3ab1dd

PORTARIA N.º 2.622/2025 - DO CONTRATO N.º 688/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 688/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **ALTERNATIVA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA** cujo objeto é a **Aquisição de materiais médicos hospitalares (kits drenagem, sondas, cateter e cânulas) imprescindíveis para atender a demanda das Unidades de Urgência e Emergência vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA** relativo à **1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP Nº 513/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90.076/2025/CPL/PMSL/MA, PROCESSO SEI 15901.036201/2025.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
TAMIRES SILVA DE AZEVEDO FERREIRA	FARMACÊUTICA - COOR. DE FARMÁCIA - SARS	6469205	600.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA	COORDENADORA DE FARMÁCIA E BIOQUÍMICA **-** SARS	32861	791.***.***-**
JAMILY CAMPOS DE OLIVEIRA	TEC. NIVEL SUPERIOR – COORD. DE FARMACIA	228531-1	942.***.***-**
JOSÉ CLÁUDIO ARAÚJO CARDOSO	FARMACÊUTICO – SOCORRÃO 2	381138-1	822.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 900272e5-2e39-4067-afc3-8f0e7dbe32d0

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 215/2025-CPL/ALICC, PREGÃO ELETR. N.º 117/2024-CPL/ALICC

A Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de sua titular, torna público que aderiu à **Ata de Registro de Preços nº 215/2025-CPL/ALICC, oriunda do Pregão Eletrônico nº 117/2024-CPL/ALICC, Processo administrativo nº 12500.7362/2024, da Agência de Licitações, Contratos e Convênios de Maceió/AL**, tendo por objeto a aquisição de estabilizadores de tensão 1.000VA, de acordo com as especificações, quantitativos e condições de fornecimento constantes deste instrumento e seus anexos, para a inauguração de novas unidades de saúde, no valor de **R$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais),** em favor da empresa **FAP TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA-ME – CNPJ: 55.935.697/0001-84**, por meio do Proc. Administrativo 15901.038251/2025, conforme **PARECER JURÍDICO Nº 2.340/2025/SEMUS.**

São Luís (MA), 04 de dezembro de 2025.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 590206d8-6150-43bd-98ed-28bee0f58379

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO N.º 478/2025

FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS – MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA AGRO COMERCIAL GES LTDA.

BASE LEGAL: FEDERAL: ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/21; MUNICIPAL: ART. 4º § 2º DO DECRETO Nº 60.156/2024; PROCESSO Nº 15901.005635/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90016/2025.

O **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS – MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.816.886/0001-98, com sede na rua Dep. Raimundo Vieira da Silva, n. 2000, Parque do Bom Menino, Centro, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde **ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA**, portador(a) da carteira de identidade nº. 0000616983964, expedida pela SSP/MA e inscrito(a) no CPF sob nº. 629.335.***-**, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, considerando a formalização do Contrato n° 478/2025-SEMUS, firmado e assinado no dia 17 de setembro de 2025 junto à empresa **AGRO COMERCIAL GES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.011.004/0001-08, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 774, Bairro Centro, Cidade de Porto Xavier/RS, CEP 98995-000, e-mail eletrônico: comercial@agrocomercialges.com.br, neste ato representada pelo(a) Sr. (a) **GILVANI EICHELBERGER DOS SANTOS**, portador(a) da C.I. n.º 4100550344 SSP/RS e CPF n.º 024.189.***-**, doravante denominada de CONTRATADA, e, considerando a identificação de equívoco na *Cláusula Quarta – Do Valor,* no aludido instrumento, resolve **RETIFICAR E RATIFICAR** a mencionada cláusula, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica retificada a *Cláusula Quarta – Do Valor* do Contrato nº 478/2025, de modo que, onde se lê:

4. O Valor total do seguinte contrato importa em R$ 2.595,67 (Dois mil e quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos).

Leia-se:

4. O Valor total do seguinte contrato importa em R$ 1.474,15 (Mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e quinze centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Contrato nº 478/2025, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento, devendo o presente instrumento ser publicado no Diário Oficial do Município.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 8822308d-2857-4541-bc4b-68c0421afd0e

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

EDITAL N.º 01/2025 - SEMED

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE RESULTADO Nº 01/2025

Retifica informações referentes às categorias Desenho Estudante e Conto Estudante do Concurso Literário e Artístico “São Luís Patrimônio Cultural em Contos e Desenhos” – Edital nº 01/2025, e dispõe sobre desclassificação e reclassificação decorrentes de verificação posterior à divulgação do

resultado final.

A Prefeitura Municipal de São Luís, por meio da Secretaria Municipal de Educação-SEMED e da Fundação Municipal de Patrimônio Histórico-FUMPH, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO a presente **RETIFICAÇÃO DE RESULTADO** do Edital nº 01/2025, publicado no Diário Oficial do Município de São Luís-MA em 10 de junho de 2025, 1ª edição do Concurso Literário e Artístico "São Luís, Patrimônio Cultural em contos e desenhos"/2025 decorrente de inconsistências identificadas após a divulgação do resultado final, conforme deliberação unânime registrada em Ata nos autos do Processo SEI nº 21202.0000229/2025, ID nº 2687931.

RESOLVE:

1. RETIFICAR – CATEGORIA DESENHO ESTUDANTE

1.2 Fica retificado o nome da estudante vencedora da Categoria Desenho Estudante, que passa a ser registrado como: **Laís Cardoso Martins**

2. RETIFICAR – CATEGORIA CONTO ESTUDANTE

2.1 Fica retificada a informação referente à estudante **Amanda Levy Rodrigues Neves Dutra**, cuja classificação corresponde ao **Ano/Série: 9º Ano**

3. DESCLASSIFICAR– CATEGORIA CONTO ESTUDANTE

3.1 A Comissão Julgadora, após a divulgação do resultado, verificou que a inscrição anteriormente indicada como vencedora da Categoria Conto Estudante configurava inscrição indevida e incompatível com as regras do Edital nº 01/2025, motivo pelo qual é formalmente desclassificada, passando a ser considerada como classificada na Categoria Conto Estudante a seguinte inscrição: *São Luís de Todos Nós*, sob o pseudônimo *Nauro Machado*, de autoria do estudante Kauã Felipe Cordeiro Santos, da UEB Dra. Maria Alice Coutinho, Núcleo Turu/Bequimão, matriculado no 9º Ano.

4. DO RESULTADO FINAL RETIFICADO

4.1 Em virtude das retificações acima descritas, o resultado final ratificado passa a ser o constante dos quadros abaixo, nas respectivas categorias.

CATEGORIA CONTO ESTUDANTE - RETIFICADO

TÍTULO DO CONTO	PSEUDÔNIMO DO AUTOR	ESCOLA	NÚCLEO	NOME DO ESTUDANTE	ANO/SÉRIE
A MENINA DO BECO DA SÉ	NOITE SERENA	UI ARTUR AZEVEDO	COROADINHO	ELANE ALMEIDA DE JESUS	9º ANO
CALHAU E SUAS MAGIAS	MELISSA SANTOS	UEB PROFESSOR RUBEM TEIXEIRA GOULART	ANIL	HELENA KAREN DE OLIVEIRA E SILVA	9º ANO
COMPANHEIRA	ROSILIE STAR	UEB DR. AQUILES LISBOA	ITAQUI BACANGA	ROXANNA CRISTINA SILVA RIBEIRO	9º ANO
O ENCANTAMENTO DA CANOA COSTEIRA	PENÉLOPE	UEB GOVERNADOR LEONEL BRIZOLA	TURU BEQUIMÃO	PAMELA DAS NEVES ROCHA MARQUES	9º ANO
O CASO DE SÃO LUÍS	OBKY DESO	UEB PROFESSOR SÁ VALLE	ANIL	OSMAR RIBEIRO MAIA	EJA II SEGMENTO
O DESPERTAR DA COBRA	NENÉM	UEB GOVERNADOR JACKSON KEPLER LAGO	CIDADE OPERÁRIA	AMANDA LEVY RODRIGUES NEVES DUTRA	9º ANO
SÃO LUÍS DE TODOS NÓS	NAURO MACHADO	UEB DRA. MARIA ALICE COUTINHO	TURU BEQUIMÃO	KAUÃ FELIPE CORDEIRO SANTOS	9º ANO
O TAMBOR QUE CHAMA: UM CONTO SOBRE RESISTÊNCIA E ANCESTRALIDADE NO MARANHÃO	RESISTÊNCIA	UEB PROFESSORA TEREZINHA RÊGO	RURAL	MARIA EDUARDA CABRAL CARVALHO	8º ANO
O VINIL DE FOGO	MARÉ NEGRA	UEB SARAIVA FILHO	RURAL	DANDARA GABRIELA RIBEIRO CARDOSO	9º ANO
QUE HISTÓRIA É ESSA 'PIQUENO'? A NOIVA DA MADRUGADA	SERAPHYNE	UI ARTUR AZEVEDO	COROADINHO	KEMILY LAUANE DE SOUSA LOPES	9º ANO

CATEGORIA DE DESENHO - RETIFICADO

TÍTULO DO DESENHO	PSEUDÔNIMO DO AUTOR	ESCOLA	NÚCLEO	NOME DO ESTUDANTE	ANO/SÉRIE
A HISTÓRIA	IROXI	UEB DOM JOSÉ MEDEIROS DELGADO	RURAL	ISRAEL SOUSA DE ARAÚJO	8º ANO
A RODA DO TAMBOR DE CRIOULA	SANTINA	UEB GOMES DE SOUSA	RURAL	MAYLA SANTOS PESSOA	7º ANO
CENTRO HISTÓRICO	PS2	UEB ROSÁRIO NINA	CENTRO	SUELEN PEREIRA SILVEIRA	9º ANO
CIDADE DOS AZULEJOS	DAISES BELL	UI ALUÍSIO AZEVEDO	CIDADE OPERÁRIA	MAYSA FERREIRA MELO	9º ANO
ENCANTOS DA ILHA	G. LUDOVICENSE	UI ARIMATÉIA CISNE	RURAL	LUÍS GUILHERME DOS SANTOS LIMA	7º ANO
ENTRE LENDAS, MARES E AZULEJOS	PARADOX	UEB ANA LÚCIA CHAVES FECURY	CIDADE OPERÁRIA	MARIA JÚLIA CARDOSO DE SOUSA	9º ANO
MÃE CATIRINA E PAI FRANCISCO	LAY	UEB MINISTRO CARLOS MADEIRA	ITAQUI BACANGA	LAÍS CARDOSO MARTINS	7º ANO
MARANHÃO ESTÁ AQUI	MASA	UI ALUÍSIO AZEVEDO	CIDADE OPERÁRIA	MARIA ANTÔNIA SILVA ARAÚJO	8º ANO
O ALMOÇO DA MENINA JUSSARA	CACHINHOS	UEB GOMES DE SOUSA	RURAL	MARIA GABRYELA D. ARAÚJO DOS SANTOS	6º ANO
O REI TOURO	OZNE	UEB DOM JOSÉ MEDEIROS DELGADO	RURAL	ENZO DE FRANÇA SALES	7º ANO
TAMBOR	JHOSEPHPP	UEB MENINO JESUS DE PRAGA	TURU BEQUIMÃO	CHRYSTIAN JHOSEPH ARAÚJO	8º ANO
TAMBORES DA ILHA	ELL_ 2012	UI DÉLIO JARDIM DE MATOS	CIDADE OPERÁRIA	ENZO EMANUEL ALVES COSTA	8º ANO

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam ratificadas todas as demais disposições e resultados do Edital nº 01/2025 do Concurso Literário e Artístico "São Luís Patrimônio Cultural em Contos e Desenhos" e suas publicações anteriores que não conflitem com o disposto neste Edital.

O presente edital entra em vigor na data de sua publicação.

ANNA CAROLINE MARQUES PINHEIRO SALGADO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: Carla Christine Matos Assunção e Silva
Código identificador: 26c9d918-7b32-45be-ac10-276e19346cf9

EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO N.º 128/2025 - PROCESSO N.º 13101.009501/2025

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Prefeitura Municipal de São Luís, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, CNPJ Nº 06.307.102/0002-11.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CENTRO EDUCACIONAL DE CRIANÇA CARENTES JARDIM DE INFÂNCIA PRINCIPIO DA SABEDORIA, inscrito(a) no **CNPJ Nº 05.997.445/0001-01**, entidade mantenedora do(a) CENTRO EDUCACIONAL PRINCÍPIO DA SABEDORIA – CEPS.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto o atendimento, visando à educação alimentar e nutricional mediante a execução de ações formativas que objetivam estimular a adoção de práticas alimentares saudáveis, contribuindo assim, para à aprendizagem, o estado de saúde e a qualidade de vida do discente de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento, independente de transcrição.

VIGÊNCIA: Da data da assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

VALOR TOTAL: R$ 43.762,00 (quarenta e três mil, setecentos e sessenta e dois reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

• PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236502302.070

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

• PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236102312.082

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

AMPARO LEGAL: na Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução FNDE n° 2, de 10 de março de 2023, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação/Escolar, bem como de acordo com a Constituição Federal de 1988.

DATA DA ASSINATURA: 04/12/2025.

ASSINATURAS: PATRÍCIA RIBEIRO COIMBRA E JOCILENE TORRES DINIZ SILVA.

Jacimary Arouche Lavra
Chefe da Assessoria Jurídica – SEMED

Publicado por: Dalila Frazão Ferreira
Código identificador: 1c6c2bb2-af0d-4c9a-927a-7ed76c76e341

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATOS PROFESSOR SELETIVO - PROCESSO N.º 13101.012154/2025

OBJETO: Contratação temporária por excepcional interesse da Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme Edital do Processo Seletivo nº 01/2022 – Seletivo Professor, publicado no Diário Oficial do Município de São Luís nº 254, de 21 de dezembro de 2022.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, CNPJ Nº 06.307.102/0002-11.

CONTRATADOS: Conforme **Anexo** do Presente Extrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROJETO/ATIVIDADE: 13901.1236502302.069/13901.1236102312.081

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04

FONTE DE RECURSOS: 1540000000/1541001070

PROJETO/ATIVIDADE: 13901.1236702332.103

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04

FONTE DE RECURSOS: 1540000000/1541001070

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Fica alterada a CLÁUSULA SEGUNDA, prorrogando-se a vigência do **Contrato**por mais 12 (doze) meses, permitida ulterior prorrogação**,** nos termos da Lei nº 7.730, de 24 de abril de 2025, que altera e revoga dispositivos da Lei nº 4.891, de 26 de dezembro de 2007.

DOS DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A): Fica alterada a CLÁUSULA QUINTA, com a seguinte redação.

São assegurados ao (à) contratado (a) os seguintes direitos:

a) Afastamento para tratamento de saúde;

b) Afastamento por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

c) Afastamento em razão de gestação, adoção e paternidade;

d) Afastamento por serviço obrigatório por lei;

e) Gozo de férias, inclusive proporcionais, e adicional de férias, conforme a Lei nº 7.730, de 24 deabril de 2025, que altera e revoga dispositivos da Lei nº 4.891, de 26 de dezembro de 2007;

f) 13º salário, inclusive proporcionais, considerando a legislação específica.

g) Verba indenizatória por rescisão unilateral.

VIGÊNCIA: Fica alterada a CLÁUSULA SEGUNDA, ficando prorrogados os contratos em Anexo, por mais 01 (um) ano, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

São Luís, 03 de Outubro de 2025.

Carla Cristina Baima Souza
Secretária Adjunto de Administração e Gestão de Pessoas – SAAGEP/SEMED
Autoridade Delegada conforme Portaria nº 355/2025-SEMED, publicada no D.O.M. nº 204, de 19/08/2025.

ANEXO

CONTRATO Nº	NOME	CARGO	CARGA HORARIA	ASSINATURA
983/2023	KELYANA SOUSA MENDES FIALHO	Professor da Educação Infantil	24H	25/09/2025

Publicado por: Dalila Frazão Ferreira
Código identificador: 413fe7f3-6715-4b32-ba4b-18cba5998614

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 67/2025

SERÁ JULGADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DESTE, NO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2025 ÀS 11:00 HORAS, O SEGUINTE PROCESSO.
PROCESSO SEI: 14101.009877/2024 (Ref. 14101002566/2024 e Conecta 1623/2024)
RECORRENTE: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A
RELATOR CONSELHEIRO: EMERSON LISBOA MENDES
São Luís, 04 de Dezembro de 2025
MARIA MARCELINA DA SILVA CARDOSO
Coordenadora de Apoio Administrativo da Câmara do TARF

Publicado por: Thaís Vanessa Costa Da Silva
Código identificador: f78a8b50-616e-46f3-a10b-a28f6f518582

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 92/2025

SERÁ JULGADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DESTE, NO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2025 ÀS 14:30 HORAS, O SEGUINTE PROCESSO.
PROCESSO SEI: 14101.01761/2024
RECORRENTE: EMPREENDIMENTOS SÃO MARCOS
RECORRIDO: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.
RELATOR CONSELHEIRO: JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DE MATOS
São Luís, 25 de Novembro de 2025.
MARIA MARCELINA DA SILVA CARDOSO
Coordenadora de Apoio Administrativo da Câmara do TARF

Publicado por: Thaís Vanessa Costa Da Silva
Código identificador: 45665f02-6d8b-4764-859a-9fa9136ffab6

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 93/2025

SERÁ JULGADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DESTE, NO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2025 ÀS 14:30 HORAS, O SEGUINTE PROCESSO.
PROCESSO SEI: 16970/2024
RECORRENTE: CEUMA ASSOCIAÇÃO ENSINO SUPERIOR
RECORRIDO: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.
RELATORA CONSELHEIRA: ANA RUTE ROCHA NUNES
São Luís, 25 de Novembro de 2025.
MARIA MARCELINA DA SILVA CARDOSO
Coordenadora de Apoio Administrativo da Câmara do TARF

Publicado por: Thaís Vanessa Costa Da Silva
Código identificador: 650e32f8-2f04-4dc0-b154-500c4bc24264

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 94/2025

SERÁ JULGADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DESTE, NO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2025 ÀS 14:30 HORAS, O SEGUINTE PROCESSO.
PROCESSO SEI: 14101.012081/2024 E 14101.015012/2025
RECORRENTE: CONSAD-ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMINIOS LTDA
RECORRIDO: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

RELATOR CONSELHEIRO: MANFRINI PEREIRA FREIRE
São Luís, 04 de Dezembro de 2025.
MARIA MARCELINA DA SILVA CARDOSO
Coordenadora de Apoio Administrativo da Câmara do TARF

Publicado por: Thaís Vanessa Costa Da Silva
Código identificador: d373d366-d9e4-45ca-8ece-44c68de7b0ef

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 95/2025

SERÁ JULGADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DESTE, NO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2025 ÀS 14:30 HORAS, O SEGUINTE PROCESSO.
PROCESSO SEI: 14101.012090/2024 E 14101.015009/2025
RECORRENTE: CONSAD-ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMINIOS LTDA
RECORRIDO: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.
RELATOR CONSELHEIRO: MANFRINI PEREIRA FREIRE
São Luís, 04 de Dezembro de 2025.
MARIA MARCELINA DA SILVA CARDOSO
Coordenadora de Apoio Administrativo da Câmara do TARF

Publicado por: Thaís Vanessa Costa Da Silva
Código identificador: 3a657cd7-3498-40bc-8502-0febb9e3d040

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 96/2025

SERÁ JULGADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DESTE, NO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2025 ÀS 14:30 HORAS, O SEGUINTE PROCESSO.
PROCESSO SEI: 14101.008704/2024
RECORRENTE: CENTRO EDUCACIONAL SAGRES
RECORRIDO: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.
RELATORA CONSELHEIRA: ANA RUTE ROCHA NUNES
São Luís, 04 de Dezembro de 2025.
MARIA MARCELINA DA SILVA CARDOSO
Coordenadora de Apoio Administrativo da Câmara do TARF

Publicado por: Thaís Vanessa Costa Da Silva
Código identificador: 0bd40630-fd42-409f-85dd-11ac2b5e546f

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 97/2025

SERÁ JULGADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DESTE, NO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2025 ÀS 14:30 HORAS, O SEGUINTE PROCESSO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00772.0.991287/2024
PROCESSO DE ORIGEM: 00772.9.004506/2024
PROCESSO FÍSICO: 58.191/2022
RECORRENTE: CENTRO EDUCACIONAL SAGRES (FUNDAMENTAL MENOR)
RECORRIDO: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.
RELATORA CONSELHEIRA: ANA RUTE ROCHA NUNES
São Luís, 04 de Dezembro de 2025.
MARIA MARCELINA DA SILVA CARDOSO
Coordenadora de Apoio Administrativo da Câmara do TARF

Publicado por: Thaís Vanessa Costa Da Silva
Código identificador: 9bfa6734-c225-41c0-8550-193e27bd26ac

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 98/2025

SERÁ JULGADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DESTE, NO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2025 ÀS 14:30 HORAS, O SEGUINTE PROCESSO.
PROCESSO SEI: 14101.0063303/2024
RECORRENTE: D.PEDRO II EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.
RECORRIDO: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.
RELATOR CONSELHEIRO: ANTONIO DE SOUSA FREITAS
São Luís, 04 de Dezembro de 2025.
MARIA MARCELINA DA SILVA CARDOSO
Coordenadora de Apoio Administrativo da Câmara do TARF

Publicado por: Thaís Vanessa Costa Da Silva
Código identificador: 0f2b81eb-188f-49a0-89e0-e7cab3da5ab6

PORTARIA N.º 660/2025 - IMUNIDADE DE IPTU

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n° 004/2021-GS, com fulcro no Art. 150, VI, “c”, da Constituição Federal, c/c Art. 14 do Código Tributário Nacional e Art. 17, III, “c” do Código Tributário do Município de São Luís (Lei 6.289, de 28 de dezembro de 2017),

RESOLVE

Reconhecer a imunidade da **ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, CNPJ nº 06.303.192/0001-91, referente ao imóvel localizado na Rua Gov. Epitácio Cafeteira/Vila dos Frades, s/n – Vila dos Frades, do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, inscrição imobiliária nº 15.13.0162.0001.0000.0, **prazo indeterminado**, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2025-GS, conforme parecer do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais e parecer nº 2212980/2025, e nos termos do processo administrativo nº.14101.015614/2025, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: 0dda6ac5-4ec0-49ab-bd83-9b1717088550

PORTARIA N.º 661/2025 - IMUNIDADE DE IPTU

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n° 004/2021-GS, com fulcro no Art. 150, VI, “c”, da Constituição Federal, c/c Art. 14 do Código Tributário Nacional e Art. 17, III, “c” do Código Tributário do Município de São Luís (Lei 6.289, de 28 de dezembro de 2017),

RESOLVE

Reconhecer a imunidade da **ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, CNPJ nº 06.303.192/0001-91, referente ao imóvel localizado na Rua Afonso Pena, nº 349 – Desterro, do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, inscrição imobiliária nº 10.01.0071.0243.0000.0, **prazo indeterminado**, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2025-GS, conforme parecer do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais e parecer nº 2212980/2025, e nos termos do processo administrativo nº.14101.015603/2025, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 02 DE

DEZEMBRO DE 2025.

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: 0f34d2dd-d5b4-4551-8b77-d11b69b7e7d4

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

PORTARIA N.º 662/2025 - IMUNIDADE DE IPTU

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 004/2021-GS, com fulcro no Art. 150, VI, "a", da Constituição Federal, c/c Art. 14 do Código Tributário Nacional e Art. 17, III, " do Código Tributário do Município de São Luís (Lei 6.289, de 28 de dezembro de 2017),

RESOLVE

Reconhecer a imunidade do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO - CRC MA,** CNPJ nº 06.352.009/0001-48, do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2017-GS, conforme parecer do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais nº 2810583/2025, e nos termos do Processo Administrativo nº 14101.017032/2025, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda. referente ao imóvel localizado referente aos imóveis listados abaixo:

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	ENDEREÇO	EXERCÍCIO
10.01.0198.0009.0000.0	RUA DE SÃO JOÃO/ANTONIO RAYOL/13 DE MAIO, Nº 26 - CENTRO	2026 e 2027
10.01.0198.0007.0000.0	AVENIDA BEIRA MAR/PARTE I, Nº 536 - CENTRO	2024, 2025 e 2026
10.01.0198.0007.0000.0	AVENIDA BEIRA MAR/PARTE I, Nº 536 - CENTRO	2027
08.11.0078.1011.0000.0	RUA LEBLON - LOT. PARQUE DO CALHAU, Nº 10 - CALHAU	2025, 2026 E 2027.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS(MA), 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: e45906fc-21f3-4030-81ed-11aebe166c5d

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA ELETRÔNICA N.º 980921-46/2025-SMTT

PROCESSO ADMINISTRATIVO SISTEMA SEI N.º 16101.031611/2025

PRÊAMBULO

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de São Luís, por meio da **Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes- SMTT**, realizará procedimento de **Dispensa Eletrônica**, com fulcro na **Lei n.º 14.133, de 1° de abril de 2021** e suas alterações, no **Decreto Municipal n.º 60.156/2024 e na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67/2021** e demais legislações.

DADOS DO PROCESSO
Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes- SMTT
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos completos (diagramação, arte-finalização, impressão, acabamento e entrega) de materiais educativos, operacionais e institucionais destinados às demandas da COETRAN, SUTRANS e ASCOM/SMTT.
Data de Abertura: 03/12/2025
Horário de abertura da sessão: 08h
Duração da Etapa de Lances: 08h as 14h
Sistema Eletrônico Utilizado: www.comprasnet.gov.br
Link: https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Dispensa de licitação, na forma do Art. 9º do Decreto 60.156/2024 e Art. 75, Inc. II da Lei 14.133/2021
VALOR TOTAL ESTIMADO	R$ 59.474,07 (cinquenta e nove mil quatrocentos e setenta e quatro reais e sete centavos)
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO- SRP	NÃO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço Global
INTERVALO ENTRE LANCES	R$ 0,10 (dez centavos)
MODO DE DISPUTA	Aberto
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	Global
REGIME DE EXECUÇÃO	FORNECIMENTO SOB DEMANDA
LOCAL DA ENTREGA DOS MATERIAIS	Os materiais deverão ser entregues na sede da SMTT ou nos locais indicados pelas unidades COETRAN, SUTRANS ou ASCOM/SMTT, conforme definido nas Ordens de Serviço emitidas pelo gestor do contrato
PRAZOS DE VIGENCIA E EXECUÇÃO DA CONTRATAÇAO	O prazo de execução de cada Ordem de Serviço será de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da demanda e da respectiva arte ou instrução técnica fornecida pela SMTT. A vigência contratual será de 90 dias corridos, prorrogável conforme art. 111 da Lei n.º 14.133/2021.
DA HABILITAÇÃO	Para fins de habilitação, a empresa deverá comprovar: a) **Habilitação jurídica:** ato constitutivo ou contrato social consolidado, devidamente registrado;
	b) **Regularidade fiscal e trabalhista:** comprovação de inscrição no CNPJ; certidões de regularidade fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certidão de Regularidade com o FGTS; c) **Qualificação técnica:** declaração de capacidade técnica emitida pela empresa, acompanhada de, no mínimo, **um atestado ou nota fiscal** que comprove experiência anterior na execução de serviços gráficos; d) **Qualificação econômico-financeira:** declaração de que não se encontra em processo de falência ou recuperação judicial; e) **Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da CF:** declaração de que não emprega menores de idade em situação proibida. **Justificativa:** Considerando tratar-se de objeto comum e de natureza padronizada, com execução pontual e baixo risco técnico, as exigências de habilitação são restritas ao mínimo necessário para assegurar a capacidade de execução do contrato, conforme §1º do art. 67 da Lei n.º 14.133/2021 e art. 45 do Decreto Municipal n.º 60.155/2024.
ANEXOS	Anexo I - Termo de Referência; Anexo II- Modelo de Proposta
Prazo para envio de propostas: 27/11/2025 a 02/12/2025	
Prazo para envio da documentação: Após o término da fase competitiva, o Agente de Contratação convocará via sistema eletrônico o envio da proposta readequada ao valor final e dos documentos de habilitação, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, sob pena de desclassificação.	
INFORMAÇÕES	
Agente de Contratação: Maria Caroline Marques Araújo	**E- mail:** smttcontratos@gmail.com
Ato de Designação: Portaria n.º 02/2025/SMTT/SL publicada no DOM em 23 de janeiro de 2025.	
Autoridade(s) Competente(s): Maurício Abreu Itapary	
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF**. **Observação 1:** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, mediante prévia comunicação do (a) Agente de Contratação. **Observação 2:** Em caso de divergências entre a descrição dos itens constantes deste Aviso de Contratação Direta e do Termo de Referência, prevalecerão as do Termo de Referência, inclusive em face daquelas cadastradas no Portal de Compras.	

PARTE GERAL

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é aquele constante no campo **Dados do Processo**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será aquele constante no campo **Dados do Processo**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. A contratação ocorrerá conforme especificações e quantidades previstas no Anexo I (Termo de Referência) deste Aviso de Contratação Direta.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante o cadastro e envio de propostas por meio do sistema Comprasnet, conforme regras estabelecidas neste Aviso e na legislação aplicável,

2.1.1. As empresas deverão atender aos procedimentos previstos no Aviso de Contratação Direta, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, Comprasnet e site institucional www.saoluis.ma.gov.br para acesso ao sistema e operacionalização.

3. DO CADASTRATAMENTO DA PROPOSTA INICIAL[1]

3.1. O ingresso da empresa na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.1.1. A empresa interessada, após divulgação do aviso, encaminhará exclusivamente por meio do sistema eletrônico Comprasnet (www.comprasnet.gov.br) a proposta contendo: descrição do objeto ofertado; marca do produto (quando aplicável); preço unitário e global; até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão.

3.1.2. A proposta deverá conter declaração expressa de que a licitante compreende e arca com a integralidade dos custos decorrentes dos direitos trabalhistas previstos na Constituição Federal, legislação trabalhista, normas infralegais, convenções coletivas e termos de ajustamento de conduta vigentes à data de entrega.

3.1.3. Após o cadastramento, a proposta inicial não poderá ser retirada, substituída ou modificada, em consonância com os arts. 7º e 8º da IN SEGES/ME n.º 67/2021.

3.1.4. É de exclusiva responsabilidade da licitante quaisquer erros ou omissões na proposta; não será permitida sua revisão com base em alegação de erro, omissão ou qualquer outro motivo semelhante.

3.2. Todas as especificações contidas na proposta, especialmente o preço, vinculam a Contratada.

[1] As disposições deste Item atendem ao disposto nos arts. 7º e 8º da IN SEGES/ME n.º 67/2021 e no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica

3.3. O valor proposto deverá incluir todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros incidentes diretos ou indiretos sobre a prestação do serviço.

3.3.1. Tanto na proposta inicial quanto na fase de lances, os valores apresentados serão de exclusiva responsabilidade da licitante, sem possibilidade de alteração posterior.

3.4. Se o regime tributário da empresa implicar tributos com percentuais variáveis, deverá cotar com base na média dos percentuais efetivamente recolhidos nos últimos doze meses.

3.5. Independentemente do percentual inserido na proposta, o pagamento estará sujeito aos descontos obrigatórios na fonte, conforme legislação vigente.

3.6. A apresentação da proposta implica aceitação irretratável de todas as disposições do Termo de Referência, bem como o compromisso de executar os serviços conforme especificado, fornecendo materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidades e qualidade adequadas, com substituição quando necessário.

3.7. No cadastramento inicial, a licitante poderá declarar, em campo específico do sistema, que cumpre os requisitos da Lei Complementar n.º 123/2006, arts. 42 a 49, para usufruir dos benefícios reservados às microempresas e empresas de pequeno porte.

3.8. Fica facultado ao licitante parametrizar, no sistema, um **valor mínimo final aceitável** (menor preço ou maior desconto, conforme o caso), que será mantido em sigilo, sendo este parâmetro respeitado durante a disputa.

3.8.1. Optando pela parametrização, os lances serão submetidos automaticamente pelo sistema, respeitando os limites definidos pela licitante e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso.

a) Os lances também poderão ser enviados manualmente, conforme descrito na seção específica deste Aviso.

b) O valor mínimo parametrizado poderá ser ajustado pela licitante durante a fase de disputa, desde que não seja superior a um lance já registrado por ela.

c) O valor mínimo parametrizado será mantido em sigilo perante os demais participantes e pelo órgão contratante. Apenas os lances efetivamente

enviados serão visíveis, nos termos do Aviso.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir do horário e data constantes no campo 'Dados do Processo', será aberta automaticamente pelo sistema a sessão pública para envio de lances, das 10h às 16h, exclusivamente via Comprasnet (www.comprasnet.gov.br), encerrando-se pontualmente ao final do prazo determinado, sem qualquer possibilidade de prorrogação ou adoção de tempo aleatório (art. 11, IN 67/2021).

4.1.1. Durante a etapa competitiva, as empresas devem enviar lances pelo sistema eletrônico e recebem confirmação imediata do recebimento e valor registrado.

4.2. Cada empresa poderá ofertar apenas valor inferior ao seu último lance registrado (ou maior desconto, conforme critério), vedado o retorno ao valor anterior.

4.2.1. Poderão ser enviados lances iguais ou superiores ao melhor lance atual, desde que inferiores ao menor lance por ela registrado, caracterizados como "lances intermediários".

4.2.2. O mínimo de diferença entre lances será aquele previsto nos 'Dados do Processo'.

4.3. Em caso de empate de lances, prevalecerá aquele registrado primeiro pelo sistema.

4.4. A empresa que não enviar lance participará com o valor da proposta inicial.

4.5. As empresas serão informadas em tempo real do menor lance registrado, sem identificação das licitantes.

4.6. Ao término do prazo, o sistema encerrará automaticamente a etapa de lances e ordenará os resultados por ordem crescente de preço.

4.6.1. É vedada qualquer prorrogação, reabertura ou uso de tempo randômico no encerramento da etapa.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação à estimativa da Administração.

5.2. Se o preço exceder o estimado, poderá haver negociação:

a) Envio de contraproposta ao primeiro classificado;

b) Negociação sequencial com demais classificados, se o primeiro permanecer acima do teto;

c) Registro de resultado na ata eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitada a proposta atualizada e, se necessário, documentos complementares, em prazo conforme 'Dados do Processo'.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, contados da apresentação.

5.5. São inexequíveis as propostas com preço simbólico, irrisório ou zero, incompatíveis com custos reais, salvo quando referirem-se a itens de propriedade do licitante.

5.5.1. Antes de desclassificar, o Agente poderá solicitar comprovação de exequibilidade, através de:

a) Planilha de custos detalhada;

b) Documentos fiscais ou contratos de serviços idênticos emitidos nos últimos 12 meses, legíveis e pesquisáveis.

5.5.1.1. A empresa terá 2 (duas) horas, contadas da convocação, para enviar os documentos.

5.6. O Agente poderá solicitar parecer técnico e suspender o procedimento para diligência, reiniciando após aviso com 24 horas de antecedência no sistema.

5.7. Será desclassificada a proposta que:

(a) contenha vícios insanáveis;

(b) descumpra especificações técnicas;

(c) apresente preço inexequível ou acima do limite;

(d) não comprove exequibilidade;

(e) descumpra outras exigências insanáveis do aviso.

5.8. Serão permitidos ajustes de planilha para correção de erros formais, desde que não aumentem o preço.

5.9. Poderá ser requerida manifestação escrita da área técnica para avaliação de adequação ao objeto.

5.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será considerada a subsequente, seguindo a ordem de classificação.

5.11. Encerrada a análise, inicia-se a fase de habilitação, conforme os termos deste Aviso.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Antes da celebração do contrato, a Administração verificará o atendimento às condições de contratação, com especial atenção à inexistência de sanções impeditivas, mediante consulta aos seguintes cadastros oficiais:

a) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;

b) CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

6.1.1. A consulta será realizada também em nome do sócio majoritário, conforme previsto no art. 12 da Lei n.º 8.429/1992.

6.1.1.1. Havendo **ocorrências impeditivas indiretas**, o gestor do contrato deverá analisar indícios de fraude ou simulação, com base em vínculos societários, linhas de fornecimento e histórico de atuação da empresa.

a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

b) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.1.2. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação deste aviso e **serão solicitados da empresa mais bem classificado na fase de lances**, conforme a seguir:

6.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

Serão exigidos os documentos previstos nos arts. 67 a 69 da Lei n.º 14.133/2021, conforme a natureza jurídica do licitante (pessoa física, MEI, empresário individual, sociedade empresária, etc.), devidamente atualizados e registrados nos órgãos competentes.

6.2.2. HABILITAÇÃO FISCAL

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND da Receita Federal);

b) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS (CRF);

c) Certidão Negativa de Débitos relativos ao ICMS (estadual) e ao ISSQN (municipal) da sede da licitante, conforme o caso.

6.2.3. HABILITAÇÃO SOCIAL (PREVIDENCIÁRIA)

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos à Seguridade Social (CND/INSS);

b) Prova de regularidade perante o Ministério da Economia, Sistema de Cadastro Único de Empresas (CEI) ou Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), se aplicável.

6.2.4. HABILITAÇÃO TRABALHISTA

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n.º 13.467/2017;

b) Declaração de inexistência de fatos impeditivos à contratação (art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993, com redação atual), assinada por representante legal.

6.2.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA

a) **Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não excedente a **60 (sessenta) dias** de antecedência da data de apresentação da documentação de habilitação, quando não estiver expresso o prazo de validade.

a.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.o 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

6.2.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) atestados conforme campo “Dados do Processo”, com indicação de responsável técnico e registro em conselho, se aplicável (art. 67 da Lei

14.133/2021).

6.3. Após o término da fase competitiva ou de lances o Agente de Contratação convocará via Sistema/Portal de Compras o envio da Proposta readequada do valor final e Documentos de Habilitação, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação pelo não envio.

6.3.1. O prazo de envio da documentação poderá ser prorrogado por igual período após solicitação formal da empresa, desde que justificado e aceito pelo Agente de Contratação.

6.4. A Administração poderá solicitar apresentação dos documentos originais caso haja suspeita de autenticidade.

6.5. Microempreendedores Individuais (MEI) gozarão de dispensa de inscrição estadual/municipal e apresentação de balanço/demonstrações contábeis (LC 123/2006).

6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Será inabilitado a empresa que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.7.1. Será inabilitada a empresa que não apresentar documentos conforme exigido; será então convocada a próxima classificada, sucessivamente, até preencher os requisito

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, a empresa será habilitada. Caso não haja habilitação válida, o processo será arquivado

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a adjudicação e homologação do procedimento, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, conforme o caso.

7.2. O adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente (Nota de Empenho, Carta-Contrato etc.) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação no sistema eletrônico, sob pena de decair o direito à contratação, conforme art. 90 da Lei n.º 14.133/2021. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa fundamentada e aceita pela Administração.

7.3. O instrumento contratado terá vigência conforme previsto no Termo de Referência e será registrado no PNCP no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após assinatura, conforme art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

7.4. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratada deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação e demais requisitos previstos neste aviso, devendo mantê-los durante toda a vigência contratual.

8. AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. São aquelas previstas no Termo de Referência (Anexo I) deste Aviso de Contratação Direta.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Em caso de certame **fracassado** (todas as empresas desclassificadas ou inabilitadas) ou **deserto** (nenhum participante), a Administração poderá, conforme art. 22 da IN SEGES/ME n.º 67/2021 e art. 75, III da Lei n.º 14.133/2021:

a) Republicar o presente Aviso, com nova data;

b) Fixar prazo para que as empresas readequem propostas ou documentos (somente no caso de certame fracassado);

c) Utilizar proposta oriunda da pesquisa de preços que embasou o certame, priorizando menor preço, desde que atendidas todas as condições de habilitação.

9.1.1. Nesse caso, a contratação far-se-á **fora deste aviso**.

9.2. As alternativas dos itens 9.1(a) e 9.1(c) também se aplicam ao certame **deserto**, conforme parágrafo único do art. 22 da IN SEGES/ME n.º 67/2021.

9.3. Este aviso será divulgado no site institucional (www.saoluis.ma.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.gov.br/pncp), conforme art. 5º, § 2º da IN 67/2021 .

9.4. Caso sejam solicitados atos pelas empresas sem prazo expresso neste Aviso, será válido o prazo indicado pela Administração na comunicação.

9.5. Cabe exclusivamente à licitante acompanhar o sistema eletrônico, respondendo por falhas ou perda de prazo, sem direito a ressarcimento.

9.6. Todos os horários mencionados neste aviso referem-se ao **horário de BrasíliaDF**, para contagem de prazos e registros no sistema, conforme art. 25 da IN 67/2021.

9.7. Erros formais nos documentos ou propostas, que não comprometam a substância jurídica, poderão ser sanados pelo Agente de Contratação mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos – reforçando a celeridade e a razoabilidade do processo.

9.8. As normas deste aviso serão interpretadas sempre em favor da **ampliação da disputa**, sem prejudicar os princípios da Administração, da isonomia, da finalidade, da celeridade e da segurança jurídica.

9.9. As despesas decorrentes da participação — inclusive elaboração e envio de propostas — são de exclusiva responsabilidade da licitante, não cabendo qualquer ressarcimento.

9.10. A ata da sessão pública será publicada automaticamente no sistema e estará disponível a todos os participantes.

10. DO FORO

10.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Luís/MA, 04 de dezembro de 2025.

MAURÍCIO ABREU ITAPARY
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT

Publicado por: Israel Muniz da Silva
Código identificador: bf2319d5-7715-4a8c-9b04-0faa9b787c31

PORTARIA N.º 108/2025 - SMTT

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentado pelo Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o gestor e o fiscal para acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual do **CONTRATO N° 1067/2025**celebrado entre esta Secretaria e a empresa a **E V DE MOURA – ME, CNPJ n° 21.498.772/0001-75,** cujo objeto é **fornecimento de gêneros alimentícios – AÇÚCAR CRISTAL - para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT**, nos termos abaixo:

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA:**
Mônica Araújo de Abreu	CHEFE DE GABINETE	646965-7
FISCAL TÉCNICO TITULAR	**CARGO**	**MATRÍCULA:**
DANIEL DOS SANTOS NASCIMENTO	SECRETÁRIO ADJUNTO	646825-7

Art. 2º - As atribuições dos servidores designados observarão as seguintes definições, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 60.155/2024 e Decreto Federal nº 11.246/2022:

I - Ao Gestor do Contrato compete:

a) Coordenar a fiscalização técnica do contrato;

b) Monitorar a execução contratual e manter registro formal das ocorrências;

c) Atuar nos procedimentos de alterações contratuais, pagamentos e prorrogações;

d) Emitir relatórios de desempenho e avaliação do contratado;

e) Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

II - Ao Fiscal Técnico do Contrato compete:

a) Acompanhar a execução do objeto sob o aspecto técnico;

b) Emitir notificações ao contratado, quando necessário;

c) Comunicar ao gestor irregularidades na execução contratual;

d) Emitir termo de recebimento provisório do objeto;

e) Controlar prazos de vigência, aditivos e garantias contratuais;

f) Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada;

g) Monitorar o cumprimento de cláusulas administrativas do contrato.

Art. 3º - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato.

Art. 4º - O fiscal deve, também, obedecer ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 60.155/2024 e Decreto Federal nº 11.246/2022.

Art. 5º - Fica garantido ao Gestor e ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 6º - Os servidores designados responderão pelos atos praticados no exercício das funções ora atribuídas, sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e administrativa.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA AOS SERVIDORES DESIGNADOS, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

MAURÍCIO ABREU ITAPARY
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes - SMTT

Publicado por: Israel Muniz da Silva
Código identificador: 5d91e466-0e46-4f8d-955c-4a5444355fe1

PORTARIA N.º 109/2025 - SMTT

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentado pelo Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o gestor e o fiscal para acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual do **CONTRATO N° 1068/2025**celebrado entre esta Secretaria e a empresa a **SOLUCCI DISTRIBUIDORA & SERVIÇOS LTDA, CNPJ n° 28.742.388/0001-15,** cujo objeto é **fornecimento de gêneros alimentícios – CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO - para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT**, nos termos abaixo:

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA:**
Mônica Araújo de Abreu	CHEFE DE GABINETE	646965-7
FISCAL TÉCNICO TITULAR	**CARGO**	**MATRÍCULA:**
DANIEL DOS SANTOS NASCIMENTO	SECRETÁRIO ADJUNTO	646825-7

Art. 2º - As atribuições dos servidores designados observarão as seguintes definições, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 60.155/2024 e Decreto Federal nº 11.246/2022:

I - Ao Gestor do Contrato compete:

a) Coordenar a fiscalização técnica do contrato;

b) Monitorar a execução contratual e manter registro formal das ocorrências;

c) Atuar nos procedimentos de alterações contratuais, pagamentos e prorrogações;

d) Emitir relatórios de desempenho e avaliação do contratado;

e) Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

II - Ao Fiscal Técnico do Contrato compete:

a) Acompanhar a execução do objeto sob o aspecto técnico;

b) Emitir notificações ao contratado, quando necessário;

c) Comunicar ao gestor irregularidades na execução contratual;

d) Emitir termo de recebimento provisório do objeto;

e) Controlar prazos de vigência, aditivos e garantias contratuais;

f) Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada;

g) Monitorar o cumprimento de cláusulas administrativas do contrato.

Art. 3º - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato.

Art. 4º - O fiscal deve, também, obedecer ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 60.155/2024 e Decreto Federal nº 11.246/2022.

Art. 5º - Fica garantido ao Gestor e ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 6º - Os servidores designados responderão pelos atos praticados no exercício das funções ora atribuídas, sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e administrativa.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA AOS SERVIDORES DESIGNADOS, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

MAURÍCIO ABREU ITAPARY
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes - SMTT

Publicado por: Israel Muniz da Silva
Código identificador: e44b969c-d353-49f5-9770-22e92b74ce63

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA - SEMUSC

ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 2599095/2025 – SEMUSC

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS/MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA - SEMUSC E A PREFEITURA DE BOM JARDIM/MA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS/MA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA–SEMUSC**, estabelecida à Av. dos Franceses, n.º. 5-A, Bairro do Caratatiua, CEP n.º. 65.036-281, São Luís/MA, inscrição CNPJ/MF n.º. 15.659.708/0001-26, neste ato representada por seu Secretário **MARCOS JOSÉ DE MORAES AFFONSO JUNIOR**, brasileiro, portador do RG n.º. xxxxxxxxxx CPF n.º. xxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta Cidade; e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA,** com sede na Avenida José Pedro de Vasconcelos S/N Centro, CEP n.º 65.380- 000, Bom Jardim – MA, inscrita no CNPJ/MF n.º 06.229.975/0001-72, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO**, portadora do RG n.º xxxxxxxxxx e CPF xxxxxxxxxx, residente e domiciliada em Bom Jardim/MA, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA TREINAMENTO DE ARMAMENTO E TIRO (CAT),** mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDO JURÍDICO

1.1. Os municípios poderão firmar Acordo de Cooperação Técnica, visando a capacitação das Guardas Municipais, em acordo com o disposto na Lei n.º 14.133 de 1° de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Termo consiste no estabelecimento de uma parceria institucional entre a Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania - SEMUSC e o Município de Bom Jardim/MA, objetivando a realização do Curso de Armamento e Tiro (CAT), coordenado pelo Centro de Ensino e Capacitação/SEMUSC, conforme planejamento, plano de trabalho, conteúdo e cronograma acordado e estabelecido entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Para a consecução do objetivo comum às partes, obrigam-se a zelar pela eficiência e pelo cumprimento dos encargos ora assumidos para resguardar a parceria institucional, competindo- lhes especificamente:

I– À SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA – SEMUSC

a.1). Gerenciar e coordenar as ações concernentes ao objeto do presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica por meio do Centro de Ensino e Capacitação - CEC;

a.1.1). Formalização de turma de Curso de Armamento e Tiro (CAT) em que sejam inseridos 21 (vinte e um) Guardas Municipais de Bom Jardim/MA;

a.1.2). Contribuição com aulas (instrutores) e armamento;

a.1.3). Informar à Superintendência de Polícia Federal do Maranhão a participação dos Guardas Municipais de Bom Jardim/MA;

a.1.4). Elaborar o projeto, planejamento, plano de trabalho e cronograma do Curso de Armamento e Tiro (CAT) para os integrantes da Guarda Municipal Bom Jardim/MA, devendo submeter previamente à Prefeitura Municipal de Bom Jardim/MA;

a.1.5). Emitir a certificação para os Guardas Municipais de Bom Jardim/MA após a conclusão do curso. Os certificados serão entregues em mídia.

II- DA PREFEITURA DE BOM JARDIM/MA

b.1). Realizar os seguintes serviços em auxílio a SEMUSC:

b.1.1) Será de responsabilidade do Município de Bom Jardim/MA obtenção do laudo psicotécnico expedido por psicólogo credenciado na Polícia Federal para os discentes do Curso de Armamento e Tiro;

b.1.2) Pagamento do avaliador para emitir laudo de capacidade técnica para manuseio de armas de fogo;

b.1.3) Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessário à consecução da finalidade deste instrumento;

b.1.4) Ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Bom Jardim/MA fornecer toda reprodução do material didático e operacional (munições treina para pistola .380 segundo quantidade exigida na portaria n.º 009-CGCSP/DIREX/PF/DF de 14 DE ABRIL DE 2022, alvos humanoides e multicoloridos segundo especificações da portaria n.º 009-CGCSP/DIREX/PF/DF, de 14 DE ABRIL DE 2022, cinto de guarnição, coldre para pistola TH ou PT 58, porta carregador duplo, colete balístico, óculos de proteção ou sobreposição e protetor auricular ou abafador);

b.1.5) Informar à Polícia Federal a participação dos guardas municipais de Bom Jardim/MA;

b.1.6) Fornecer alimentação e hospedagem para os guardas municipais de Bom Jardim/MA durante toda a extensão do curso;

b.1.7). Solicitar junto à Polícia Federal celebração de termo de adesão e compromisso para concessão de porte de arma de fogo, segundo previsto na INSTRUÇÃO NORMATIVA DG/PF N.º 310, DE 10 DE JUNHO DE 2025;

b.1.8). Solicitar junto à Polícia Federal expedição de porte funcional aos guardas municipais aprovados no processo de formalização do Curso de Armamento e Tiro segundo INSTRUÇÃO NORMATIVA DG/PF N.º 310, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

CLÁUSULA QUARTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

4.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Termo de Acordo de Cooperação Técnica será, obrigatoriamente, destacada a participação dos partícipes, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do art.37 da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1. A execução do presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica não implica em transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica terá vigência pelo prazo de realização do Curso de Armamento e Tiro (CAT), contados da data de sua assinatura, com a possibilidade de prorrogação por igual ou inferior período, podendo ser prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1. A presente avença poderá ser alterada, por consenso dos partícipes, mediante Termo Aditivo, desde que não afete seu objeto e desde que a alteração seja de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Acordo de Cooperação, bem como seus acréscimos e supressões vindouras serão publicados pela Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania - SEMUSC e pela Prefeitura de Bom Jardim / MA, no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas em decorrência de operacionalização deste acordo serão resolvidos mediante acordo devidamente lavrado entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís (MA) para dirimir as questões relacionadas com o presente Termo.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos em Juízo ou fora dele.

São Luís/MA, 28 de novembro de 2025.

MARCOS JOSÉ DE MORAES AFFONSO JUNIOR
Secretário Municipal de Segurança om Cidadania – SEMUSC

CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO
Prefeita Municipal de Bom Jardim/MA

Publicado por: Guilherme Morais Marques
Código identificador: b0c32716-707f-4ba6-a853-6e2dd6b714f6

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1.091/2025 – SEMUSC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 11111.003095/2025 – SEMUSC;

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE DE MOTOSSERRA PARA ATENDER ÀS DEMANDAS OPERACIONAIS DA SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS/MA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	Nº.: **11111.003095/2025** – SEMUSC.
ÓRGÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA – SEMUSC.
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE DE MOTOSSERRA PARA ATENDER ÀS DEMANDAS OPERACIONAIS DA SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS/MA.
FAVORECIDO:	**LIMA SUPPLY LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. º 63.181.425/0001-64.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Em cumprimento ao disposto no artigo nº 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	Ação: Reaparelhamento da SEMUSC; Projeto/Atividade:244 11111.0618102262.217; Elemento de Despesa: 4.4.90.52; Fonte de Recurso: 1500000000. Ação: Reaparelhamento da SEMUSC; Projeto/Atividade:678 11111.0618102262.217; Elemento de Despesa: 4.4.90.52; Fonte de Recurso: 2500000000.
SECRETÁRIO:	**MARCOS JOSÉ DE MORAES AFFONSO JUNIOR.**
VALOR GLOBAL:	**R$ 4.699,79 (quatro mil, seiscentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos)**

São Luís/MA, 04 de dezembro de 2025.

MARCOS JOSÉ DE MORAES AFFONSO JUNIOR
Secretário Municipal de Segurança com Cidadania – SEMUSC

Publicado por: Liliane Cristina Santos Matos
Código identificador: fd23257c-d804-4b8b-ab44-d25f8be3726d

PORTARIA N.º 2809035/2025-GAB/SEMUSC

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS,

RESOLVE:

ART. 1º: ELOGIAR COLETIVAMENTE OS SEGUINTES GUARDAS MUNICIPAIS DA RONDA OSTENSIVA MUNICIPAL: **MARLON DIOGENES BARROS MENDES** (**31421), CDB EDNALDO LIMA DA SILVA (31249), 2ª CL HEITORRUAN CORTE NASCIMENTO RES (6468127)**, **2ª CL MYLENA RABELO CALVET (6469334)**, QUE DURANTE PATRULHAMENTO DE ROTINA NA ÁREA DA ZONA RURAL, NA DATA DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025, POR VOLTA DAS 17H10, A GUARNIÇÃO DA VIATURA 058, COMPOSTA PELO, GCM 2ª CLASSE HEITOR E GCM 2ª CLASSE CALVET, DESLOCAVA-SE PELA ESTRADA DO QUEBRA POTE QUANDO FOI ACIONADA POR POPULARES RELATANDO QUE HAVIA UMA CRIANÇA ENGASGADA DENTRO DE UM VEÍCULO.ASSIM SENDO, A EQUIPE PRONTAMENTE REALIZOU A ABORDAGEM E CONSTATOU QUE SE TRATAVA DA CRIANÇA, MAITÊ DE JESUS MORAES, ACOMPANHADA DE SUA TIA, SAFIRA MEL DE BRITO MENDONÇA, APRESENTANDO SINAIS DE ENGASGO. CONSIDERANDO A GRAVIDADE DA SITUAÇÃO E VISANDO PRESERVAR A VIDA, A GUARNIÇÃO REALIZOU A MANOBRA DE HEIMLICH E APÓS TER SIDO REANIMADA, A CRIANÇA FOI TRANSPORTADA JUNTAMENTE COM SUA TIA ATÉ O HOSPITAL DA ZONA RURAL, TORNANDO-SE EXEMPLOS A SEREM SEGUIDOS PELOS DEMAIS GUARDAS MUNICIPAIS DE SÃO LUÍS.

ART. 2º: QUE A COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS (CARH) DESTA SECRETARIA TOME CONHECIMENTO E AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS.

ART. 3º: ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA ASSINATURA.

ART. 4º: DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA, EM SÃO LUÍS, ESTADO DO MARANHÃO, 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

MARCOS JOSÉ DE MORAES AFFONSO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA

Publicado por: Guilherme Morais Marques
Código identificador: 48007824-f615-4b12-a7c4-f5e0ae333f9b

PORTARIA N.º 2810140/2025-GAB/SEMUSC

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo nº 117, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o (a) servidor (a): **ALEXSSANDRO NOGUEIRA COSTA**, Guarda Municipal, matrícula nº 31.322, como Gestor do Contrato nº 1091/2025 – SEMUSC, referente ao Processo Administrativo nº - SEMUSC, que trata da contratação de empresa especializada na **AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE DE MOTOSSERRA PARA ATENDER ÀS DEMANDAS OPERACIONAIS DA SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS/MA.**

Art. 2º - Nomear o (a) servidor (a): **CECÍLIO DE LIMA CARVALHO JÚNIOR**, Coordenador de Defesa Civil, matrícula nº 24.132, como Gestor do Contrato nº 1091/2025 – SEMUSC, referente ao Processo Administrativo nº - SEMUSC, que trata da contratação de empresa especializada na **AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE DE MOTOSSERRA PARA ATENDER ÀS DEMANDAS OPERACIONAIS DA SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS/MA.**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA, EM SÃO LUÍS/MA, 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

MARCOS JOSÉ DE MORAES AFFONSO JÚNIOR
Secretário Municipal de Segurança com Cidadania

Publicado por: Liliane Cristina Santos Matos
Código identificador: e0c9fa5b-42dc-411b-b58f-b3f7cbf8d64f

PORTARIA N.º 2811615/2025-GAB/SEMUSC

O Secretário Municipal de Segurança com Cidadania (SEMUSC), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o previsto no art. 34 da Lei 4.615/2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal de São Luís) que trata do estágio probatório, prevendo a avaliação do servidor quanto à sua produtividade, eficiência, iniciativa, assiduidade, pontualidade, administração do tempo, relacionamento, interesse, disciplina e idoneidade

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 11 da Lei 5.509/2011 (Estatuto da Guarda Municipal de São Luís) determina que a falta de cumprimento de um dos requisitos durante o período do estágio probatório implica na exoneração do guarda municipal por descumprimento das obrigações do estágio.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar ao Comandante da Guarda Municipal de São Luís que solicite aos Chefes Imediatos e/ou Chefes Operacionais aos quais OS Guardas Municipais estejam subordinados em operações que elaborem os relatórios dos servidores que estão em estágio probatório, registrando faltas injustificadas em serviço e o desempenho nas atividades aos quais forem convocados a fim de que sejam juntados à Avaliação Especial de Desempenho (AED) de cada avaliado.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º: Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA, EM SÃO LUÍS, ESTADO DO MARANHÃO, 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

MARCOS JOSÉ DE MORAES AFFONSO JUNIOR
Secretário Municipal de Segurança com Cidadania

Publicado por: Guilherme Morais Marques
Código identificador: 69e7b700-0073-4ed2-b619-8a36414c7c99

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11111.003095/2025 - SEMUSC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11111.003095/2025 - SEMUSC.

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE DE MOTOSSERRA PARA ATENDER ÀS DEMANDAS OPERACIONAIS DA SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS/MA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Respaldado no artigo nº 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2024 e fundamento no Parecer Jurídico nº 117/2025 – ASSEJUR/SEMUSC, presente nos autos do Processo Administrativo nº **11111.003095/2025 – SEMUSC**, RATIFICO a Dispensa de Licitação, originada do referido processo, que tem como objeto **AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE DE MOTOSSERRA PARA ATENDER ÀS DEMANDAS OPERACIONAIS DA SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS/MA,** conforme especificações e condições gerais estabelecidas em Termo de Referência, em favor da empresa privada **LIMA SUPPLY LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 63.181.425/0001-64, ao valor total de **R$ 4.699,79 (quatro mil, seiscentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos)**, com a despesa a ser suportada pela seguinte dotação orçamentária:

Ação: Reaparelhamento da SEMUSC;
Projeto/Atividade: 244 11111.0618102262.217;

Elemento de Despesa: 4.4.90.52;

Fonte de Recurso: 1500000000.

Ação: Reaparelhamento da SEMUSC

Projeto/Atividade: 678 11111.0618102262.217;

Elemento de Despesa: 4.4.90.52;

Fonte de Recurso: 2500000000.

Em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, determino a publicação deste ato.

São Luís/MA, 04 de dezembro de 2025.

MARCOS JOSÉ DE MORAES AFFONSO JUNIOR
Secretário Municipal de Segurança com Cidadania - SEMUSC

Publicado por: Liliane Cristina Santos Matos
Código identificador: 76bbbf1a-dc6a-4e3d-947e-695a100aa3c7

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, SUSTENTABILIDADE E PROJETOS ESPECIAIS - SEMISPE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 1.061/2025 - SEMISPE

PROCESSO: 33101.000362/2025	**MODALIDADE:** DISPENSA ELETRÔNICA Nº 980921-32/2025/SEMISPE/PMSL	**REGISTRO:** CONTRATO Nº 1061/2025
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de consumo, incluindo materiais de expediente, gêneros alimentícios, materiais de limpeza, descartáveis, equipamentos de proteção individual (EPIs) e instrumentos de medição, para a reposição regular do estoque do almoxarifado da Secretaria Municipal de Inovação, Sustentabilidade e Projetos Especiais – SEMISPE.		
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís, por intermédio da Secretaria Municipal de Inovação, Sustentabilidade e Projetos Especiais – SEMISPE		**CNPJ Nº** 06.307.102/0001-30
CONTRATADO: P H ATAIDE DE JESUS LTDA		**CNPJ Nº** 33.776.558/0001-12
VALOR TOTAL: R$ 7.535,79 (sete mil quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos)		

ASSINATURA DO CONTRATO: 02/12/2025	**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo para entrega dos bens é de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, em remessa única .	**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30	**PROJETO/ATIVIDADE:** 33101.0412204032.141	**FONTE DE RECURSOS:** 1500000000
FUNDAMENTOS: - Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à espécie.		

Publicado por: David Lobão Santos Jacinto
Código identificador: 3c675752-0a2a-4910-a147-d4e40c531728

EXTRATO DO CONTRATO N.º 1.062/2025 - SEMISPE

PROCESSO: 33101.000362/2025	**MODALIDADE:** DISPENSA ELETRÔNICA Nº 980921-32/2025/SEMISPE/PMSL	**REGISTRO:** CONTRATO Nº 1062/2025
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de consumo, incluindo materiais de expediente, gêneros alimentícios, materiais de limpeza, descartáveis, equipamentos de proteção individual (EPIs) e instrumentos de medição, para a reposição regular do estoque do almoxarifado da Secretaria Municipal de Inovação, Sustentabilidade e Projetos Especiais – SEMISPE.		
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís, por intermédio da Secretaria Municipal de Inovação, Sustentabilidade e Projetos Especiais – SEMISPE		**CNPJ Nº** 06.307.102/0001-30
CONTRATADO: COMERCIAL GOA LTDA		**CNPJ Nº** 33.614.584/0001-44
VALOR TOTAL: R$ 15.693,05 (quinze mil seiscentos e noventa e três reais e cinco centavos)		
ASSINATURA DO CONTRATO: 02/12/2025	**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo para entrega dos bens é de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, em remessa única .	**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30	**PROJETO/ATIVIDADE:** 33101.0412204032.141	**FONTE DE RECURSOS:** 1500000000
FUNDAMENTOS: - Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à espécie.		

Publicado por: David Lobão Santos Jacinto
Código identificador: b84919e2-98e4-4c0a-838e-2080dc8f204f

EXTRATO DO CONTRATO N.º 1.069/2025 - SEMISPE

PROCESSO: 33101.000362/2025	**MODALIDADE:** DISPENSA ELETRÔNICA Nº 980921-32/2025/SEMISPE/PMSL	**REGISTRO:** CONTRATO Nº 1069/2025
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de consumo, incluindo materiais de expediente, gêneros alimentícios, materiais de limpeza, descartáveis, equipamentos de proteção individual (EPIs) e instrumentos de medição, para a reposição regular do estoque do almoxarifado da Secretaria Municipal de Inovação, Sustentabilidade e Projetos Especiais – SEMISPE.		
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís, por intermédio da Secretaria Municipal de Inovação, Sustentabilidade e Projetos Especiais – SEMISPE		**CNPJ Nº** 06.307.102/0001-30
CONTRATADO: SETE DISTRIBUIDORA LTDA		**CNPJ Nº** 49.009.754/0001-00

VALOR TOTAL: R$ 3.911,00 (três mil novecentos e onze reais)		
ASSINATURA DO CONTRATO: **02/12/2025**	**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo para entrega dos bens é de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, em remessa única .	**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30	**PROJETO/ATIVIDADE:** 33101.0412204032.141	**FONTE DE RECURSOS:** 1500000000
FUNDAMENTOS: - Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à espécie.		

Publicado por: David Lobão Santos Jacinto
Código identificador: 6df4c66e-bcf2-4aea-b63a-b73cf5c48af3

PORTARIA N.º 45/2025 - SEMISPE

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, SUSTENTABILIDADE E PROJETOS ESPECIAIS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as boas práticas pertinentes ao processo de gestão e fiscalização contratual e a prerrogativa da Administração Pública de fiscalizar a execução dos contratos administrativos, conforme dispõem os artigos 104, inciso III e 117, ambos da Lei nº 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a)s servidor(a)es abaixo relacionados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do Contrato nº 1061/2025-SEMISPE, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de consumo, incluindo materiais de expediente, gêneros alimentícios, materiais de limpeza, descartáveis, equipamentos de proteção individual (EPIs) e instrumentos de medição, para a reposição regular do estoque do almoxarifado da Secretaria Municipal de Inovação, Sustentabilidade e Projetos Especiais – SEMISPE, celebrado entre o Município de São Luís, por intermédio da Secretaria Municipal de Inovação, Sustentabilidade e Projetos Especiais e a empresa P H ATAIDE DE JESUS LTDA (CNPJ nº 33.776.558/0001-12), decorrente do processo administrativo nº 33101.000362/2025:

I – **Gestora Titular**: Alinne Lorena de Araújo Neves, Assessora de Acompanhamento do Programa de Revitalização do Patrimônio Histórico, matrícula 6467742-12.

II – **Gestora Suplente**: Maria Inês Silva Cardoso, Assessora Técnica do Prefeito, matrícula 51150-12.

III – **Fiscal Titular**: Jéssica Andres Aranha Cruz, Coordenador de Programas, matrícula 40995-12.

IV – **Fiscal Suplente**: Ronald Antônio Barbosa, Coordenador Financeiro, matrícula 8480-12.

Art. 2º As atividades de gestão e fiscalização do contrato, desde a sua concepção até a sua finalização, deverão ser executadas de acordo com as seguintes disposições:

I – Gestão de contrato: a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II – Fiscalização: o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no Termo de Referência, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração; assim como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

Art. 3º AoGestor(a) e, no seu afastamento e impedimento legal, ao respectivo suplente, asseguradas pela Administração as condições para o desempenho do encargo, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, sempre que preciso;

II – Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

III – Verificar, ao longo da execução, a manutenção das condições de habilitação da contratada, juntar ao processo os documentos atualizados sempre que necessário e acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, bem como anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV – Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações ou cadastro unificado de fornecedores, a ser mantido pelo Município;

V – Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido

pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

VI – Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

VII – Enviar, ao setor competente, a documentação necessária para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato; e

IX- Outras atividades pertinentes à boa e regular execução contratual.

Art. 4º Caberá, ainda, ao fiscal e, no seu afastamento e seu impedimento legal, ao suplente, asseguradas pela Administração as condições para o desempenho do encargo, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

II – Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III – Emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, quando identificar qualquer inexatidão ou irregularidade;

IV – Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, sempre que:

a) a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que o gestor adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

b) haja ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas ou nos parâmetros estabelecidos; e

c) se aproximar a data de término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

V – Receber provisoriamente o objeto por meio de termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

VI - Outras atividades pertinentes à boa e regular execução contratual.

VII – Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

a) execução, acompanhamento e monitoramento;

b) coleta de evidências: fotos, registros;

c) análise e avaliação;

d) recebimento e atesto das Notas Fiscais.

Art. 5º Fica garantido a estes servidores amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao contrato sob sua gestão/fiscalização.

Art. 6º Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato que trata esta Portaria, deverão ser observadas as seguintes regras:

I – A contratada assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II – A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade do fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 7º O gestor e o fiscal do contrato poderão dispor, caso necessário, de apoio e auxílio das áreas administrativa, orçamentária e financeira e de assessoramento jurídico da SEMISPE, assim como de controle interno do Município de São Luís, para dirimir dúvidas ou a fim de subsidiar sua decisão, prevenindo riscos na execução do contrato.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

São Luís - MA, 03 de zembro de 2025.

VERÔNICA P. PIRES
Secretária Municipal de Inovação, Sustentabilidade e Projetos Especiais

Publicado por: David Lobão Santos Jacinto
Código identificador: 490a3374-54e6-4ead-9e99-91a90b507ca7

PORTARIA N.º 46/2025 - SEMISPE

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, SUSTENTABILIDADE E PROJETOS ESPECIAIS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as boas práticas pertinentes ao processo de gestão e fiscalização contratual e a prerrogativa da Administração Pública de fiscalizar a execução dos contratos administrativos, conforme dispõem os artigos 104, inciso III e 117, ambos da Lei nº 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a)s servidor(a)es abaixo relacionados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do Contrato nº 1062/2025-SEMISPE, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de consumo, incluindo materiais de expediente, gêneros alimentícios, materiais de limpeza, descartáveis, equipamentos de proteção individual (EPIs) e instrumentos de medição, para a reposição regular do estoque do almoxarifado da Secretaria Municipal de Inovação, Sustentabilidade e Projetos Especiais – SEMISPE, celebrado entre o Município de São Luís, por intermédio da Secretaria Municipal de Inovação, Sustentabilidade e Projetos Especiais e a empresa COMERCIAL GOA LTDA (CNPJ nº 33.614.584/0001-44), decorrente do processo administrativo nº 33101.000362/2025:

I – **Gestora Titular**: Alinne Lorena de Araújo Neves, Assessora de Acompanhamento do Programa de Revitalização do Patrimônio Histórico, matrícula 6467742-12.

II – **Gestora Suplente**: Maria Inês Silva Cardoso, Assessora Técnica do Prefeito, matrícula 51150-12.

III – **Fiscal Titular**: Jéssica Andres Aranha Cruz, Coordenador de Programas, matrícula 40995-12.

IV – **Fiscal Suplente**: Ronald Antônio Barbosa, Coordenador Financeiro, matrícula 8480-12.

Art. 2º As atividades de gestão e fiscalização do contrato, desde a sua concepção até a sua finalização, deverão ser executadas de acordo com as seguintes disposições:

I – Gestão de contrato: a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à

alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II – Fiscalização: o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no Termo de Referência, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração; assim como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

Art. 3º AoGestor(a) e, no seu afastamento e impedimento legal, ao respectivo suplente, asseguradas pela Administração as condições para o desempenho do encargo, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, sempre que preciso;

II – Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

III – Verificar, ao longo da execução, a manutenção das condições de habilitação da contratada, juntar ao processo os documentos atualizados sempre que necessário e acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, bem como anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV – Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações ou cadastro unificado de fornecedores, a ser mantido pelo Município;

V – Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

VI – Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

VII – Enviar, ao setor competente, a documentação necessária para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato; e

IX- Outras atividades pertinentes à boa e regular execução contratual.

Art. 4º Caberá, ainda, ao fiscal e, no seu afastamento e seu impedimento legal, ao suplente, asseguradas pela Administração as condições para o desempenho do encargo, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

II – Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III – Emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, quando identificar qualquer inexatidão ou irregularidade;

IV – Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, sempre que:

a) a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que o gestor adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

b) haja ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas ou nos parâmetros estabelecidos; e

c) se aproximar a data de término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

V – Receber provisoriamente o objeto por meio de termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

VI - Outras atividades pertinentes à boa e regular execução contratual.

VII – Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

a) execução, acompanhamento e monitoramento;

b) coleta de evidências: fotos, registros;

c) análise e avaliação;

d) recebimento e atesto das Notas Fiscais.

Art. 5º Fica garantido a estes servidores amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao contrato sob sua gestão/fiscalização.

Art. 6º Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato que trata esta Portaria, deverão ser observadas as seguintes regras:

I – A contratada assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II – A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade do fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 7º O gestor e o fiscal do contrato poderão dispor, caso necessário, de apoio e auxílio das áreas administrativa, orçamentária e financeira e de assessoramento jurídico da SEMISPE, assim como de controle interno do Município de São Luís, para dirimir dúvidas ou a fim de subsidiar sua decisão, prevenindo riscos na execução do contrato.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

São Luís - MA, 03 de dezembro de 2025.

VERÔNICA P. PIRES

Secretária Municipal de Inovação, Sustentabilidade e Projetos Especiais

Publicado por: David Lobão Santos Jacinto
Código identificador: 247b824c-fa32-4db1-be9a-030505ad67e5

PORTARIA N.º 47/2025 - SEMISPE

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, SUSTENTABILIDADE E PROJETOS ESPECIAIS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as boas práticas pertinentes ao processo de gestão e fiscalização contratual e a prerrogativa da Administração Pública de fiscalizar a execução dos contratos administrativos, conforme dispõem os artigos 104, inciso III e 117, ambos da Lei nº 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a)s servidor(a)es abaixo relacionados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do Contrato nº 1069/2025-SEMISPE, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de consumo, incluindo materiais de expediente, gêneros alimentícios, materiais de limpeza, descartáveis, equipamentos de proteção individual (EPIs) e instrumentos de medição, para a reposição regular do estoque do almoxarifado da Secretaria Municipal de Inovação, Sustentabilidade e Projetos Especiais – SEMISPE, celebrado entre o Município de São Luís, por intermédio da Secretaria Municipal de Inovação, Sustentabilidade e Projetos Especiais e a empresa SETE DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ nº 49.009.754/0001-00), decorrente do processo administrativo nº 33101.000362/2025:

I – **Gestora Titular**: Alinne Lorena de Araújo Neves, Assessora de Acompanhamento do Programa de Revitalização do Patrimônio Histórico, matrícula 6467742-12.

II – **Gestora Suplente**: Maria Inês Silva Cardoso, Assessora Técnica do Prefeito, matrícula 51150-12.

III – **Fiscal Titular**: Jéssica Andres Aranha Cruz, Coordenador de Programas, matrícula 40995-12.

IV – **Fiscal Suplente**: Ronald Antônio Barbosa, Coordenador Financeiro, matrícula 8480-12.

Art. 2º As atividades de gestão e fiscalização do contrato, desde a sua concepção até a sua finalização, deverão ser executadas de acordo com as seguintes disposições:

I – Gestão de contrato: a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II – Fiscalização: o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no Termo de Referência, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração; assim como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

Art. 3º AoGestor(a) e, no seu afastamento e impedimento legal, ao respectivo suplente, asseguradas pela Administração as condições para o desempenho do encargo, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, sempre que preciso;

II – Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

III – Verificar, ao longo da execução, a manutenção das condições de habilitação da contratada, juntar ao processo os documentos atualizados sempre que necessário e acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, bem como anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV – Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações ou cadastro unificado de fornecedores, a ser mantido pelo Município;

V – Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

VI – Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

VII – Enviar, ao setor competente, a documentação necessária para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato; e

IX- Outras atividades pertinentes à boa e regular execução contratual.

Art. 4º Caberá, ainda, ao fiscal e, no seu afastamento e seu impedimento legal, ao suplente, asseguradas pela Administração as condições para o desempenho do encargo, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

II – Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III – Emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, quando identificar qualquer inexatidão ou irregularidade;

IV – Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, sempre que:

a) a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que o gestor adote as medidas

necessárias e saneadoras, se for o caso;

b) haja ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas ou nos parâmetros estabelecidos; e

c) se aproximar a data de término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

V – Receber provisoriamente o objeto por meio de termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

VI - Outras atividades pertinentes à boa e regular execução contratual.

VII – Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

a) execução, acompanhamento e monitoramento;

b) coleta de evidências: fotos, registros;

c) análise e avaliação;

d) recebimento e atesto das Notas Fiscais.

Art. 5º Fica garantido a estes servidores amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao contrato sob sua gestão/fiscalização.

Art. 6º Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato que trata esta Portaria, deverão ser observadas as seguintes regras:

I – A contratada assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II – A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade do fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 7º O gestor e o fiscal do contrato poderão dispor, caso necessário, de apoio e auxílio das áreas administrativa, orçamentária e financeira e de assessoramento jurídico da SEMISPE, assim como de controle interno do Município de São Luís, para dirimir dúvidas ou a fim de subsidiar sua decisão, prevenindo riscos na execução do contrato.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

São Luís - MA, 03 de dezembro de 2025.

VERÔNICA P. PIRES
Secretária Municipal de Inovação, Sustentabilidade e Projetos Especiais

Publicado por: David Lobão Santos Jacinto
Código identificador: 3c00f128-2d70-40a4-bb01-506ba478db5d

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR

PORTARIA N.º 186/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

I - DESIGNAR MARA CHRISTINA FERNANDES ANCHIETA, Chefe de Gabinete, Símbolo DAS-4, para responder pelo expediente da Secretaria Municipal de Turismo - SETUR, durante a ausência ou impedimento do titular, no período de 09 de dezembro a 19 de dezembro do corrente ano.

II - Dê-se Ciência, registre-se e cumpra-se

Cumpra-se.

Saulo Ribeiro dos Santos
Secretário Municipal de Turismo

Publicado por: Mara Christina Fernandes Anchieta
Código identificador: 91e625ea-44b6-4c08-8a3b-b1cd77d0e75e

PORTARIA N.º 187/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

I - DESIGNAR BRENDA RODRIGUES COELHO LEITE, Coordenadora da Análise Mercadológica, Matrícula de nº 48057, para responder pelo expediente da Secretaria Municipal de Turismo - SETUR, durante a ausência ou impedimento do titular, no período de 26 de dezembro a 05 de Janeiro de 2026.

II - Dê-se Ciência, registre-se e cumpra-se

Cumpra-se.

Saulo Ribeiro dos Santos
Secretário Municipal de Turismo

Publicado por: Mara Christina Fernandes Anchieta
Código identificador: 52de68eb-b936-4518-aceb-4c462b0b31ce

SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO A RESOLUÇÃO DAS COMISSÕES N.º 08/2025-CMDI

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE SÃO LUÍS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ARTIGO 7º DA LEI FEDERAL N° 8.842 REGULAMENTADA PELO DECRETO N° 1.948, DE 03 DE JULHO DE 1.996 E ARTIGO 14 DA LEI MUNICIPAL N° 3.397/95 ALTERADO PELA LEI 4.847 DE 07 DE AGOSTO DE 2007, CONSIDERANDO O REGIMENTO INTERNO DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015, EM ASSEMBLEIA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2025,

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às atividades e deliberações do CMDI, organizando os trabalhos em áreas temáticas específicas;

CONSIDERANDO a importância das Comissões para o aprofundamento do estudo e da análise das matérias a serem submetidas à Plenária;

CONSIDERANDO reunião ordinária realizada em 12 de novembro de 2025, que a plenária identificou a necessidade de nova resolução em razão das diversas alterações de representatividade na Sociedade Civil.

RESOLVE

Art. Nº 1 - ALTERAR E AMPLIAR AS COMISSÕES

PERMANENTES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO (CMDI), COM A COMPOSIÇÃO E FINALIDADES ESPECIFICADAS:

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE EDITAIS:

Finalidade: Analisar, avaliar e emitir pareceres técnicos sobre os projetos apresentados em resposta aos Editais de Chamamento Público lançados pelo CMDI, para captação de recursos junto ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDPI).

II. COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (CMDI):

Finalidade: Acompanhar e fiscalizar a execução físico-financeira dos projetos e programas financiados pelo FMDPI, bem como dos serviços da Política de Atendimento à Pessoa Idosa no município, emitindo relatórios periódicos para a Plenária.

III. COMISSÃO DE NORMAS E LEGISLAÇÃO:

Finalidade: Estudar e propor alterações ou adequações na legislação e nas normas que regem o CMDI e a Política Municipal da Pessoa Idosa, bem como analisar a constitucionalidade e a legalidade das matérias submetidas ao Conselho.

IV. COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS:

Finalidade: Analisar a previsão orçamentária anual do FMDPI, acompanhar a movimentação e a aplicação dos recursos do Fundo, e emitir parecer sobre as prestações de contas, planos de aplicação e demais questões financeiras.

V. COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS:

Finalidade: Elaborar, propor e acompanhar a implementação do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e demais políticas públicas setoriais, garantindo a articulação intersetorial para a defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa.

ART. Nº 2 - ESSAS COMISSÕES SERÃO PARITÁRIAS E TERÃO CARÁTER PERMANENTES.

ART. Nº 3 - SERÃO CONSTITUÍDAS PELAS INSTITUIÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E DO PODER PUBLICO DE FORMA PARITÁRIA.

ART. Nº 4 - TODAS AS FUNÇÕES SERÃO SEM REMUNERAÇÃO.

ART. Nº 5 - A INDICAÇÃO PARA EXERCER A PRESIDÊNCIA, VICE-PRESIDÊNCIA E A RELATORIA SERÁ DEFINIDA PELOS CONSELHEIROS (AS) ENTRE SI.

ART. Nº 6 - VIGÊNCIA

A PRESENTE RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

Maria José Curvelo
Presidente do CMDI

Publicado por: Emerson Alves da Cruz
Código identificador: c6517c71-7fcd-4342-9371-dcc6ce5ad23a

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO A RESOLUÇÃO N.º 09/2025-CMDI

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE SÃO LUÍS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELO ARTIGO 7º DA LEI FEDERAL Nº 8.842 REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 1.948, DE 03 DE JULHO DE 1.996 E ARTIGO 14 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.397/95 ALTERADO PELA LEI 4.847 DE 07 DE AGOSTO DE 2007, EM ASSEMBLEIA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 12 DE OUTUBRO2025,

CONSIDERANDO reunião ordinária realizada em 12 de novembro de 2025, onde a plenária aprovou a continuidade da pessoa que coordena a Rede de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de São Luís (RENADI – SL).

RESOLVE

Art. 1º – **APROVA** a permanência da Senhora **MARIA DO SOCORRO RAMOS FERREIRA** PARA EXERCER A FUNÇÃO DE **COORDENADORA GERAL DA REDE NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS (RENADI/SL,** PARA O BIÊNIO **2025/2027.**

Art. 2º – A PRESENTE RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

Maria José Curvelo
Presidente do CMDI

Publicado por: Emerson Alves da Cruz
Código identificador: 426c826a-b70d-4c1e-9e00-1c6ee733001e

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO A RESOLUÇÃO N.º 169/2025-CMDCA

DISPÕE SOBRE A DECISÃO DO CMDCA REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS E DE DIVULGAÇÃO PARA APOIO A CAMPANHA DE INFÂNCIA PROTEGIDA!

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Luís – Maranhão – CMDCA / SL, órgão público, deliberador, controlador e formulador das diretrizes da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 3.131/91, alterada pela Lei nº 165/2004 e o Decreto Municipal nº 15.770/95 e de acordo com as deliberações do Plenário deste Órgão **à Reunião Ordinária do dia 12 de novembro de 2025.**

Considerando a Campanha Infância Protegida! Com o objetivo de combater o Cyberbulling, violência sexual, violência doméstica, violência física, maus-tratos, negligência, abandono, violência psicológica e etc.

Considerando as Atividades estratégicas da Campanha Infância Protegida! em parceria com o Ministério Público do Estado do Maranhão.

Considerando o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na Ação Fortalecimento e Divulgação da Política de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente do ano-exercício 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **Aprovar pela contratação de serviços de pessoa jurídica, materiais gráficos e de divulgação** para realização das atividades estratégicas junto ao Ministério Público do Estado do Maranhão com aportes financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Luís-MA, abaixo relacionado:

· 1000 folderes

· 1000 Cartazes

Art. 2º - A arte de todos os materiais gráficos serão enviados em anexo para impressão.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Luís – MA, 13 de novembro de 2025.

Poliana Pinto Cozzi Pereira
Presidente do CMDCA/SL
Decreto Municipal nº 61063/2024

Publicado por: Emerson Alves da Cruz
Código identificador: 1e1da862-04dd-4dd9-8578-5cad8338eaf9

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO A RESOLUÇÃO N.º 171/2025-CMDCA

DISPÕE SOBRE A DECISÃO DO CMDCA REFERENTE A SERVIÇOS DE TERCEIROS COFFEE BREAK PARA ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO 2026 DO CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Luís – Maranhão – CMDCA / SL, órgão público, deliberador, controlador e formulador das diretrizes da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 3.131/91, alterada pela Lei nº 165/2004 e o Decreto Municipal nº 15.770/95 e de acordo com as deliberações do Plenário deste Órgão **à Reunião Ordinária do dia 12 de novembro de 2025.**

Considerando as atribuições do Conselho Municipal quanto ao seu papel estratégico no planejamento das politicas públicas voltadas para garantia, proteção e promoção dos direitos de crianças e dos adolescentes no município, na qual essa função envolve a elaboração, acompanhamento e avaliação dos programas e ações que integram o sistema de garantia de direitos.

Considerando o seu papel de deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Luís, para melhor garantir que os investimentos sejam direcionados a projetos e programas alinhados às politicas públicas e as necessidades identificadas.

Considerando o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na Ação Fortalecimento e Divulgação da Política de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente do ano-exercício 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **Aprovar pela contratação de serviços de pessoa jurídica, coffee break** para realização da atividade de Avaliação e Planejamento das Ações do CMDCA, que ocorrerá em dois dias, com aportes financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Luís-MA, abaixo relacionado:

· Coffee break para 35 pessoas

· Período: 12 de dezembro de 2025

· Local: Auditório da SEMCAS, 2º andar

· Horário: 15hs

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Luís – MA, 13 de novembro de 2025.

Poliana Pinto Cozzi Pereira
Presidente do CMDCA/SL
Decreto Municipal nº 61063/2024

Publicado por: Emerson Alves da Cruz
Código identificador: 74f4706c-4d9e-451f-9dc8-192290b6e92d

RESOLUÇÃO CMAS/SL N.º 29, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

Aprovação do Termo de Aceite do Cofinanciamento do AEPETI.

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Luís – Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Lei Nº 6.651 De 10 de fevereiro de 2020, em Reunião Ordinária de 03 de dezembro de 2025.

RESOLVE:

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Luís, em reunião ordinária realizada em 03 de dezembro de 2025, deliberou pela aprovação do Termo de Aceite do Cofinanciamento do AEPETI, que tem como objetivo formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do cofinanciamento federal para a realização de ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS. As Ações previstas no Plano de Ação visam fortalecer a prevenção e o enfrentamento do trabalho infantil no município de São Luís.

São Luís, 03 de dezembro de 2025.

Maria Valdinê Morais Milhomem
Presidente C.M.A.S

Publicado por: Emerson Alves da Cruz
Código identificador: 3bf7d4b8-396f-4c31-9cae-678690472412

RESOLUÇÃO N.º 174/2025-CMDCA-SL

DISPÕE SOBRE A DECISÃO DO CMDCA REFERENTE APROVAÇÃO DE REMANEJAMENTOS DE RUBRICAS DE PROJETOS APOIADOS FINANCEIRAMENTE PELO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Luís – CMDCA / MA no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 3.131/91 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 15.770/95 conforme deliberações da Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 12 de novembro de 2025.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019/2014 (estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 49.304/2017 (estabelece o regime jurídico de regulamentação das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil);

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3131/1991 e alterada pela Lei nº 165/2004**,** que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de São Luís e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Luís;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 15.770/1995 de regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de São Luís;

CONSIDERANDO a publicação do edital nº 02/ CMDCA/ 2023, que dispõe do Chamamento Público para fins de apresentação de projetos para utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, de acordo com os princípios e diretrizes estabelecidos no plano de aplicação do FMDCA 2025.

CONSIDERANDO que o **Projeto Fantástico Mundo Autista: A Jornada continua**, executado pelo Centro Educacional Assistencial Aliança**,** celebrado por meio do Termo de Colaboração nº 05/2025/ SEMCAS, processo administrativo: 25.101.001.147/2025 assinado entre CMDCA, Centro Educacional Assistencial Aliança e SEMCAS, apoiado com recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA);

CONSIDERANDO o pedido referente a solicitação remanejamento de rubricas, ajustes no Plano de Trabalho do Projeto **Fantástico Mundo Autista: A Jornada continua**, enviado através de ofício nº 155/2025, no dia 14/10/2025.

CONSIDERANDO que a comissão de Monitoramento de Projetos composta pelos conselheiros: Darly Machado, Deybiane Barbosa e técnica Édila Kariny Bandeira reuniram – se de forma on line no dia 10/11/2025 e analisaram a solicitação de Remanejamento de Rubricas de serviços de terceiros pessoas físicas (Assistente Social e Terapeuta) para serviços de terceiros pessoa jurídica Alimentação. A presente solicitação fundamenta-se na necessidade de **ajuste no item "Alimentação dos beneficiários"**, destinado ao uso do Projeto, visando adequar os recursos à demanda atual e garantir a **continuidade e a qualidade dos serviços prestados**. Essa substituição não acarretará aumento nos custos previstos no projeto, uma vez que os recursos são provenientes de saldos da rubrica de serviços de terceiros pessoa física, total de R$ 11.000,00 (onze mil reais). Verificou-se que não há mudanças de Objeto e nem alterações de valores, bem como não há mudanças de metas previstas no Plano de Trabalho do Projeto**.** Visto que não haverá defasagem no atendimento dos beneficiários do Projeto e que permanece a necessidade da assistente social e terapeuta ocupacional equipes multidisciplinares fundamentais para o atendimento dos beneficiários, assegurando que as metas sejam executadas conforme o Plano de Trabalho do Projeto. Após visita realizada pela Comissão de Monitoramento de Projetos in loco, no dia 27/11/2025, com o objetivo de acompanhar a execução das atividades e verificar a aplicação dos recursos previstos nos procedimentos de monitoramento. **A comissão opinou pelo Deferimento.**

RESOLVE:

Art. 1º – **APROVAR** a solicitação de alteração do Plano de Trabalho do Projeto **Fantástico Mundo Autista: A Jornada continua**, executado pelo Centro Educacional Assistencial Aliança, com apoio financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA/SL, conforme justificativas e ajustes apresentados.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís – MA, 02 de dezembro de 2025.

Poliana Pinto Cozzi Pereira
Presidente do CMDCA/SL
Decreto Municipal nº 61063/2024

Publicado por: Emerson Alves da Cruz
Código identificador: 51135399-3f5f-4500-bb25-8ed1fa19f6d7

RESOLUÇÃO N.º 175/2025/CMDCA-SL

Dispõe sobre a convocação de instituição com Projetos Aprovado para fins de celebração do Termo de Parceria regulamentado pelo Decreto Municipal nº 49.304 / 2017.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE SÃO LUÍS-MA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.131 de 1991 e suas alterações, em conformidade com as Leis Federais Lei nº 8.069/1990 e nº 13.019/2014, os Decretos Municipais nº 15.770/95 e nº 49.304/2017 e edital e com as deliberações da sessão de Plenária Ordinária, r**ealizada no dia 12 de novembro de 2025.**

Considerando que o Projeto *Kasting Comunidades* foi devidamente **aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, após análise técnica e deliberação plenária;

Considerando o disposto nos **artigos 20 a 23 do Decreto Municipal nº 49.304/2017**, que regulamenta a celebração de parcerias com organizações da sociedade civil, especialmente quanto à necessidade de apresentação de Plano de Trabalho atualizado e documentação necessária;

Considerando as diretrizes estabelecidas no **Plano de Aplicação do FMDCA – Exercício 2025**, que orientam a execução dos projetos financiados com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

Considerando, ainda, a necessidade de assegurar a continuidade das ações desenvolvidas pelo projeto, evitando sua interrupção ou descontinuidade, dado o caráter essencial e o relevante interesse público das atividades desempenhadas, bem como disposto no **art. 30, inciso I, da Lei Federal nº 13.204/2015**, que autoriza a **dispensa de chamamento público, pelo prazo de até 180 dias**, **nos casos de urgência decorrentes de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público**;

Considerando as dotações orçamentárias e disponibilidades financeiras nas fontes 119 (tesouro Municipal) e 116 (doações) destinada ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente vinculada às linhas de financiamento conforme o Plano de Aplicação do FMDCA exercício 2025;

Resolve:

Art. 1º - Convocar o Instituto Deus é Amor, cujo CNPJ: 23.890.851/0001-52, responsável legal pelo Projeto "Kasting Comunidades" para apresentação de novo Plano de Trabalho e documentação necessária à celebração do Termo de Parceria com a SEMCAS, o CMDCA e o Instituto Deus é Amor, e dá outras providências, no prazo **improrrogável de 15 (quinze) dias**, contados da data de publicação desta Resolução:

I – **Novo Plano de Trabalho**, ANEXO I, ajustado às diretrizes do FMDCA – 2025 e SEMCAS e às normas do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC;
II – **Documentação atualizada**, ANEXO I, ajustado às diretrizes do FMDCA – 2025 e SEMCAS, de acordo exigências constantes nos artigos 20 a 23

do Decreto Municipal nº 49.304/2017, necessária à celebração do **Termo de Parceria** com a SEMCAS e o CMDCA.

Art. 2º - A convocação prevista nesta Resolução tem por finalidade viabilizar a continuidade e regularização formal do Projeto *Kasting Comunidades*, evitando a interrupção de suas atividades, que são consideradas de **relevante interesse público**.

Art. 3º - "Para assegurar a continuidade das ações desenvolvidas pelo projeto, o CMDCA ressalta a incidência do **art. 30, inciso I, da Lei Federal nº 13.204/2015,** o qual autoriza, **em situações de urgência decorrentes de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público**, a **dispensa do chamamento público pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias**, permitindo a manutenção dos serviços."

Art. 4º - O Projeto Kasting Comunidades deve ser executado **no valor total de 133.517,32** (centro e trinta e três mil reais e quinhentos e dezessete reais e doze centavos), **contrapartida mínima de 10%** do valor total, no período de seis meses. O repasse dos recursos do Fundo aos projetos será feito em parcela única.

Art. 5º - O projeto deverá iniciar imediatamente na data do repasse de recursos a Instituição. A prestação de contas e o Relatório de execução das atividades deverão ser encaminhados ao CMDCA e SEMCAS ao final pela plataforma.

Art. 6º - Caberá ao CMDCA, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, o monitoramento e avaliação da execução do referido projeto, responsável pela validação das Ações do Projeto, conforme Relatório Técnico de Prestação de Contas enviado pelo setor responsável da SEMCAS e pelo Gestor Fiscal da Parceria ao CMDCA.

Art. 7º - Para fins de prestação de contas, a organização da sociedade civil deverá apresentar relatório de execução do objeto, assinado pelo representante legal, que conterá:

I – a descrição das ações, atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto;

II – O comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados referentes ao período de que trata a prestação de contas;

III – Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros; e

IV – Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

V – Resultados já alcançados e seus benefícios;

VI – Impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

VII – Grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

VII – possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Art 8º - A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE, e dos rendimentos obtidos em aplicações não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas, observando a proporcionalidade dos recursos que cabe às concedentes e ao PARCEIRO, independentemente da data em que foram aportados pelas partes.

Parágrafo único: Caso não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento em conta bancária indicada na Cláusula Oitava, Subcláusula Única, inciso VI, deste instrumento nos termos do Decreto Municipal nº 49.304/2017, deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Art. 9º - A prestação de contas deverá conter:

I – Ofício de encaminhamento; Assinado por 3 pessoas:

II – Relatório de cumprimento do objeto, o qual deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;

III – Demonstrativo de execução de receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos de aplicação dos recursos, quando for o caso e os saldos;

IV – Relação de pagamentos;

V – Conciliação bancária, acompanhada dos extratos de conta específica desde o recebimento dos recursos até a última movimentação financeira;

VI – Relatório de execução físico-financeiro;

VII – Ordem de serviços;

VIII – Boletim de medição, nos casos de obras e serviços de engenharia;

IX – Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;

X – Relação de bens permanentes adquiridos, construídos ou produzidos;

XI – Comprovante de depósito de eventual saldo de recursos, em conta bancária indicada no respectivo instrumento de formalização conforme os termos do Decreto Municipal nº 49.304/2017;

XII – Cópia da declaração e mapa de preços, elaborado pelo responsável da entidade, indicando a cotação mais vantajosa para execução do objeto proposto.

Art. 10º - A prestação de contas final será de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, prorrogável por igual período, com a devida justificativa, conforme Decreto Municipal nº 49.304/2017;

Paragrafo Único. O PARCEIRO deverá restituir os recursos no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do encerramento do prazo de vigência, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Termo de Colaboração, sob pena de imediata instauração de Tomada de Assinado por 3 pessoas:O recolhimento deverá ser feito à conta-corrente a ser informada pelo CONCEDENTE.

Art 11º - Ao término do prazo estabelecido, o PARCEIRO que não apresentar a prestação de contas nos termos do Decreto Municipal nº 49.304/2017, o CONCEDENTE registrará a inadimplência nos órgãos competentes, por omissão do dever de prestar contas, para fins de Instauração de Tomada de Contas Especial, e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário.

Paragrafo único Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a concedente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato nos órgãos competentes e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência, sob pena de responsabilidade solidária, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 49.304/2017.

Subcláusula Sétima: Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas, a CONCEDENTE poderá a seu critério, conceder prazo de até 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, para o PARCEIRO sanar as irregularidades ou cumprir a obrigação, conforme previsto no Decreto Municipal nº 49.304/2017;

Art. 12º - A administração pública municipal e as organizações da sociedade civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção, à execução e prestação de contas das parcerias.

Art. 13º - As organizações da sociedade civil divulgarão em seu sítio eletrônico oficial e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, todas as parcerias celebradas com a administração pública.

Art. 14º - A Organização da Sociedade Civil deverá citar o apoio financeiro do CMDCA nas entrevistas e apresentações do Projeto, expor a logomarca do CMDCA (Apoiador financeiro do projeto) em todo material do projeto (camisa, folders, cartazes, livros etc.), de fazer referência em enviar produtos confeccionados em oficinas, encaminhar notícias publicadas nos jornais sobre o projeto, dentre outras formas de divulgação do Projeto Apoiado com recursos do FMDCA.

Art. 15º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Luís – MA, 02 de dezembro de 2025.

Poliana Pinto Cozzi Pereira
Presidente do CMDCA/SL
Decreto Municipal nº 61063/202

ANEXO I - CHECK LIST DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

OD	**DOCUMENTO**
01	Estatuto registrado e última alteração
02	Ata de eleição da diretoria atual
03	Ata de fundação
04	Cartão CNPJ (mínimo 2 anos de existência)
05	Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme estatuto, com endereço, telefone, e-mail, RG e órgão expedidor, CPF
06	Cópia do comprovante de endereço, RG e CPF dos dirigentes da entidade (**presidente e primeiro tesoureiro**)
07	Cópia do comprovante de endereço da OSC que comprove o funcionamento no endereço declarado
08	Cópia do **contrato de abertura de conta específica** para o Termo, com número da agência e conta
09	Comprovante de **saldo zerado e extrato bancário**

10	Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitido, sem prejuízo de outros: Instrumentos de parcerias firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil.
10.1	**OU** Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
11	Resenha da entidade publicada no Diário Oficial
12	Prestação de Contas dos Convênios anteriores realizados, aprovado pela Prefeitura/SEMCAS; (Declaração emitida pela SEMCAS, quando for o caso)
13	Certidão Conjunta da Receita Federal (PGFN) **LINK:** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (fazenda.gov.br)
14	Certidão de regularidade **FGTS** **LINK:** Consulta Regularidade do Empregador (caixa.gov.br)
15	CND **Trabalhista LINK:** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (tst.jus.br)
16	**CND Estadual LINK:** ::: Certidão Negativa de Débito ::: (sefaz.ma.gov.br)
17	CND **Dívida Ativa Estadual LINK:** ::: Certidão Negativa de Débito ::: (sefaz.ma.gov.br)
18	CND **Municipal LINK:** Sistema Tributário Municipal - STM (saoluis.ma.gov.br)
19	**Alvará** de Licença e Verificação Fiscal
20	**Atestado** de regular funcionamento emitido pelo **MP**
21	Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – **CEIS/CEPIM** **LINK:** Certidões (cgu.gov.br)
22	**Cadastro** no Conselho Municipal de Assistência Social - **CMAS**
23	**Atestado Sanitário**
24	Cadastro na **CPL** instruções no site https://saoluis.ma.gov.br/cpl/conteudo/127
25	Cadastro no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - **CMDCA**
26	Cadastro no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – **CNEAS**
27	**DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS** Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;
28	**DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS** Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria
29	**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**
30	**DECLARAÇÃO DO ARTIGO 23, DECRETO MUNICIPAL Nº 49.304, DE 26 DE JULHO DE 2017, CUMULADO COM OS ARTIGOS 26 E 27, DO DECRETO FEDERAL DE NÚMERO 8.726, DE 27 DE ABRIL DE 2016** Declaração de que não serão remunerados, a qualquer título, com recursos repassados: Membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública estadual; servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei e na lei de diretrizes orçamentárias. Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio Público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
31	**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO QUANTO À OBSERVAÇÃO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**
32	**DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA** Somente nos casos em que o no plano de trabalho trouxer previsão de contrapartida pela OSC.
33	**DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO REGULAR DE ATIVIDADES – 3 ANOS** Declaração de exercício regular nos últimos três anos de atividades referentes a matéria objeto do convênio, emitida pelos respectivos conselhos setoriais de políticas públicas.
34	Plano de Trabalho

35	Ofício de encaminhamento do Projeto, assinado pelo presidente da entidade, contendo nome do projeto, duração, local, valor solicitado e descrevendo como será a contrapartida.
36	Cópia do Projeto Aprovado

São Luís – MA, 02 de dezembro de 2025.

Poliana Pinto Cozzi Pereira
Presidente do CMDCA/SL
Decreto Municipal nº 61063/2024

Publicado por: Emerson Alves da Cruz
Código identificador: fb3a7e0b-75b7-464f-bad2-9391924c091c

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.155/2025/CPL/PMSL

A PREFEITURA DE SÃO LUÍS, por meio da CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº. 90.155/2025/CPL/PMSL, a ser realizada no dia 19/12/2025, às 09h00min, horário de Brasília, através do compras.gov, objetivando o Registro de preço para contratação de empresa especializada no fornecimento uniformes para atender as necessidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU e da Central Interna de Ambulâncias – CIA, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde /SEMUS. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico https://www.saoluis.ma.gov.br/portal/editais/1 e/ou no https://www.gov.br/pncp/pt-br. São Luís/MA, 03 de dezembro de 2025. José Tomaz Coelho Lima, Pregoeiro, Portaria n° 032/2025/CPL/PMSL/MA.

Publicado por: Ana Paula de Oliveira Monteiro Garcia
Código identificador: da1a6dbf-a1d6-4cc2-9739-ce45d42e410c

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - CMSL

LEI N.º 7.794, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 0018/2025**, de autoria do Vereador **RAIMUNDO JR.**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Dispõe sobre a criação do "Selo Amigo do Autista", destinado a reconhecer e incentivar empresas, instituições públicas e privadas que cumpram a legislação federal, estadual e municipal relativa aos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no Município de São Luís o "Selo Amigo do Autista", destinado a reconhecer empresas, instituições públicas e privadas que atendam integralmente à legislação vigente relacionada aos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º O "Selo Amigo do Autista" será concedido às instituições e/ou empresas que comprovarem o cumprimento das normas previstas em leis federais, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando a:

I – atendimento prioritário em serviços públicos e privados;

II – adoção de adaptações e acessibilidade para pessoas com TEA;

III – promoção de políticas de inclusão social e educacional;

IV – capacitação de seus colaboradores para atendimento adequado às pessoas com TEA;

V – outras medidas que assegurem a dignidade, o respeito e a inclusão das pessoas com TEA.

Art. 3º As instituições interessadas em obter o selo deverão submeter um requerimento à Secretaria Municipal de Direitos Humanos ou órgão competente, acompanhado da documentação comprobatória.

Parágrafo único. A concessão do selo estará condicionada à avaliação e à aprovação pela comissão técnica designada pelo Poder Executivo.

Art. 4º As empresas e instituições que obtiverem o "Selo Amigo do Autista" serão homenageadas em sessão solene na Câmara Municipal de São Luís, como reconhecimento pelo cumprimento das normas de inclusão e respeito às pessoas com TEA.

Art. 5º O Poder Executivo promoverá a divulgação das instituições certificadas em meios de comunicação oficial e incentivá-las-á a exibir o selo em locais visíveis de suas instalações e materiais de divulgação.

Art. 6º A certificação terá validade de dois anos, podendo ser renovada mediante nova avaliação e comprovação do cumprimento das normas vigentes.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará os procedimentos desta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 26 de maio de 2025.

Aprovado em Primeira Votação em: 19/05/2025
Aprovado em Segunda Votação em: 26/05/2025
Aprovado em Redação Final em: 26/05/2025

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: Arnaldo Serra Filho
Código identificador: 39932ac0-5c1e-414d-9040-ff206d641fe6

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO N.º 2277/2025

Processo: n° 2277/2025

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria, avaliação técnica, revisão dos processos administrativos, análise de conformidade e orientação estratégica, com foco na preparação da Câmara Municipal de São Luís para a Recertificação do Sistema de Gestão da Qualidade, garantindo a manutenção dos requisitos normativos, a melhoria contínua e a conformidade institucional.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 06/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2277/2025-CMSL. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria, avaliação técnica, revisão dos processos administrativos, análise de conformidade e orientação estratégica, com foco na preparação da Câmara Municipal de São Luís para a Recertificação do Sistema de Gestão da Qualidade, garantindo a manutenção dos requisitos normativos, a melhoria contínua e a conformidade institucional. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura. **AMPARO LEGAL**: Com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, a Dispensa de Licitação para a contratação da empresa e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **CONTRATADA:** VT LAB INIVAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 14.681.291/0001-35. **VALOR GLOBAL:** R$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Ficha: 08; Ação: 01101.0112204112.249 – Manutenção da Câmara Municipal; Código: 3.3.90.39; Descrição: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Diante dos dados expostos e da documentação apresentada, a Autoridade Superior **HOMOLOGA a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2025**, fundamentado no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, conforme Relatório Conclusivo do Agente de Contração. Visando a eficácia dos atos, publique-se no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município de São Luís.

São Luís- MA, 04 de dezembro de 2025.

Paulo Victor Melo Duarte
Presidente
Câmara Municipal de São Luís

Publicado por: Arnaldo Serra Filho
Código identificador: a5bc6648-0885-44fd-947b-4471d037ad21

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
Imprensa Oficial do Município - Lei n.º 2.483/80
www.saoluis.ma.gov.br

Eduardo Salim Braide
Prefeito de São Luís

Emilio Carlos Murad
Secretário de Governo

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário de Administração

Márcio Antonio de Sousa Brandão
Coordenador de Imprensa Oficial

Av. Sen. Vitorino Freire, Complexo Trapiche Santo Ângelo,
Armazém João Gualberto da Costa, 540 – Centro,
SÃO LUÍS/MA
CEP: 65010-130

MUNICIPIO DE SAO LUIS: 06307102000130

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SAO LUIS:06307102000130
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=MA, L=Sao Luis, OU=AC SOLUTI Multipla v5; 12109886000195; Certificado Digital; Certificado PJ A1, CN=MUNICIPIO DE SAO LUIS:06307102000130
Date: 2025-12-04T17:00:00-0300